


Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>		Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA 0800 726 0101	OUVIDORIA 0800 725 7474 www.caixa.gov.br
Beneficiário		CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA		83.845.701/0001-59	0879/0203021
Endereço do Beneficiário		UF	CEP
DR ALVARO M DA SILVEIRA, 208, -CENTROFLORIANOPOLIS		SC	88020-901
Data do Documento		Carteira	Nosso Número
12/11/2019	1454787	RG	14100000001454787-0
Especie		CPF/CNPJ	
DS		UF	CEP
Pagador		UF	00000-000
BANCO BRADESCO S/A		CPF/CNPJ	
Endereço do Pagador			
Pagador/Avalista			
<p><b>TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:</b>                  Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011                  Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000                  Comarca: Brusque                  Vara: Vara Comercial                  Subcontia: 1301114955                  Não receber apos o vencimento</p>			

**BRADESCO**

Comprovante de Pagamento  
Boleto de Cobrança

Data: 12/11/2019 Hora:  
 Agencia: 2374 Terminal: 232 Aut: 147

Código de barras: 10492.03027 17100.  
 100043 00145.478764 1 81010012199153

Banco Destinatário: 104  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Rz Social Beneficiário:  
 SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Nome do Beneficiário:  
 SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 083.845.701/0

Instituição Reecedora: 237 BANCO BRADE

Nome Pagador: BANCO BRADESCO S/A

Data de Vencimento: 12/12/2019  
 Valor : 121.991,53  
 Desconto :  
 Abatimento :  
 Bonificação :  
 Multa :  
 Juros :

Valor Cobrado: 121.991,53

Pagamento realizado em espécie: N

Este documento serve como compro  
 pagamento. Portanto, deverá ser guar  
 apresentação ao beneficiário,  
 requisitado.

Alo Bradesco  
 SAC - Serviço de Apoio ao Clie  
 Cancelamentos, Reclamacoes e Infor  
 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por s

Ouvidoria - 0800 727 9933  
 Atendimento de segunda a sexta-f  
 das 8h as 18h, exceto feriado

2374 232 147 121119C 121.991,5

## **Evento 2440**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_20000866\_8 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

06/02/2020 17:34:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2440

**Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

**MMª Juíza de Direito,**

Vieram os autos ao Ministério Público, em razão de determinação contida na decisão interlocutória das fls. 10356/10357, item 2, para manifestação quanto ao pedido de pagamento de remuneração formulado pela FC Assessoria (fls. 10352-6), fundado no êxito na busca de créditos em favor da massa falida.

Em relação à postulação, já há nos autos manifestação favorável do administrador judicial (fls. 10338-10341), segundo o qual os créditos, no importe de R\$ 198.356,47, efetivamente aportaram na massa falida, dos quais 20% são devidos ao serviço de assessoria de cobrança contratado para tal fim, no caso a FC Assessoria.

Assim, informa o Ministério Público que não tem oposição à realização do pagamento em questão à FC Assessoria.

Brusque, 06 de fevereiro de 2020.

[Assinado Digitalmente]

**Filipe Costa Brenner**  
**Promotor de Justiça<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Em regime de cooperação – PROGRAMA ATUA

## **Evento 2441**

**Evento:**

ENVIADO\_PEDIDO\_DE\_SAQUE\_AO\_SIDEJUD\_\_PRAZO\_TRANSFERENCIA\_5\_DIAS\_UTEIS\_

**Data:**

06/02/2020 18:06:28

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2441



ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

### Alvará Judicial

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Gabriel Marcon Dalponte, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 20.011.002.09750

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: , Brashop S/A ç Administradora de Shopping Center

CPF/CNPJ: 03.262.205/0001-33

Número subconta: 17.011.2005-0

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 3 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

#### Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:

CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

## **Evento 2442**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

10/02/2020 16:50:54

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2442

## **Brusque - Vara Comercial**

---

**De:** Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020 10:26  
**Para:** Brusque - Vara Comercial  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Gabriel Marcon Dalponte Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 17.011.2005-0  
Valor do pedido solicitado: R\$1.350,00  
Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: Silvio Giancesini ME  
CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45  
Data do pedido: 03/02/2020 18:00:29  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 104  
Agência: 00412-0  
Conta: 00300003941-6  
Comprovante de liberação: 20.011.002.09750

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
(48) 3287-2141



## Evento 2444

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10005754\_3 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

10/02/2020 17:01:44

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2444

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA  
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE, SANTA CATARINA.**

**Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

**PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – ESTATUTO DO IDOSO**

**ROLF DIETER BUCKAMANN e TAIPA SECURITIZADORA S/A,** ambos devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se e ao final requerer nos seguintes termos:

Há em subconta vinculada a estes autos, valores de natureza extraconcursal disponíveis em favor do Sr. Rolf Dieter Buckmann, os quais permanecem em juízo em razão da penhora no rosto dos autos oriunda de ação de execução em trâmite junto a 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville proposta por Taipa Securitizadora S/A, atuada sob o n. 0036902-38.2013.8.24.0038.

Ocorre que as partes compuseram acordo nos autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038 (doc. 01), no qual ficou estipulado que **55% da quantia disponível nestes autos em favor de ROLF DIETER BUCKMANN será liberada em favor de seu procurador Sergio Luiz Nuss (Banco: 136 [UNICRED Cooperativa], Agência 1202-5, Conta Corrente 216881-2 Titularidade: Sergio Luiz Nuss, CPF: 455.304.409-91) enquanto 45% da quantia será liberada em favor da TAIPA SECURITIZADORA S/A (Banco: 237**



– **BRADESCO, Agência: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade da Taipa Securitizadora, CNPJ: 08.928.243/0001-04).**

Recentemente, o acordo restou homologado por sentença (doc. 02).

Desta sorte, diante da situação acima relatada, **requer-se a liberação dos valores** disponíveis em favor do Sr. Rolf Dieter Bueckmann por meio de alvará em favor dos ora Peticionantes, observados os dados bancários acima informados e os percentuais acordados pelas partes, ou seja, 55% em favor de Rolf Dieter Bueckmann e 45% em favor de Taipa Securitizadora S/A.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Brusque (SC), 10 de fevereiro de 2020.

  
**Michel Scaff Jr**  
**OAB/SC n. 27944**

**Rafael Niebuhr Maia de Oliveira**  
**OAB/SC n. 25.993**



**Dominoni & Maia**  
Advocacia e Assessoria Jurídica  
OAB/SC 4091/2018

---

## SUBSTABELECIMENTO

---

**RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito com a OAB/SC sob nº 25.993, com escritório profissional na Avenida Primeiro de Maio, Bairro Primeiro de Maio, nº 72, Centro, na cidade e comarca de Brusque, Santa Catarina, CEP 88353-200, através dos poderes a este conferido, por Rolf Dieter Buckmann nos autos da Ação **0036902.38.2013.8.24.0038**, vem, por intermédio deste instrumento particular, **substabelecer** com reserva de poderes, em favor de **SÉRGIO LUIZ NUSS**, inscrito na **OAB/SC 25.028**, com escritório profissional na Rua Ernesto Bianchini, n. 370, sala 01, Guarani, CEP 88350-600, Brusque-SC.

Brusque, SC., 13 de novembro de 2019.



**Rafael Niebuhr Maia de Oliveira**  
**OAB/SC n. 25.993**

61745  
10

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038

ROLF DIETER BUECKMANN e TAIPA SECURITIZADORA S/A, ambos qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, requererem a homologação do acordo conforme cláusulas abaixo:

As partes resolvem extinguir a lide mediante composição segundo as cláusulas abaixo descritas:

1. As partes concordam que do valor penhorado da conta do executado, Sr. Rolf Dieter Bueckman, na Ação de Falência de n. 0501085-05.2011.8.24.0011, 55% da quantia será liberada em seu favor, enquanto 45% da quantia será liberada em favor da exequente Taipa Securitizadora S/A (Banco: 237 – BRADESCO, Agência: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade de Taipa Securitizadora S/A, CNPJ: 08.928.243/0001-04).

2. Mediante a expedição do alvará do item acima (1), ambas as partes dão plena, geral e irrestrita quitação recíproca;

3. O executado, Sr. Rolf Dieter Bueckman, desiste e renuncia a eventuais embargos à execução, impugnações, ações revisionais, exceções de pré-executividade, recursos ou quaisquer outras medidas em desfavor da exequente Taipa

1  
fls. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL SCAFF JUNIOR, Protocolado em 19/09/2019 às 12:03:15, sob o número WJVE19102197693. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/escaj/>, informe o processo 0036902-38.2013.8.24.0038.

79-03

Securitizadora S/A, bem como a todo e qualquer direito que tenham relação ao objeto da presente execução.

4. Caso não haja a quitação dos valores acima, por qualquer motivo, prosseguirá a execução, também contra o Sr. Rolf Dieter Bueckman, em seus valores originais.

5. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, inclusive dos honorários sucumbenciais fixados;

6. Após a quitação plena do presente acordo, a exequente concorda com a liberação de toda e qualquer constrição e averbação acautelatória decorrente dessa demanda apenas em relação ao executado Sr. Rolf Dieter Bueckman, e se compromete em fornecer o Termo de Liberação de Bens para o executado providenciar as devidas baixas;

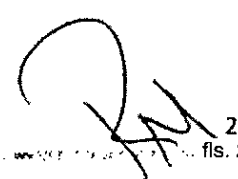
7. A presente composição não afeta os direitos da exequente contra o executado Walter Bueckmann, que continuará a ser demandado por esta;

8. O feito, inclusive o Recurso de Apelação interposto, deverá prosseguir normalmente em relação ao executado Walter Bueckmann, devendo ser mantido o depósito judicial dos valores penhorados junto ao rosto dos autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011, os quais serão transferidos à subconta vinculada aos presentes autos;

9. As partes renunciam expressamente ao prazo recursal para que, uma vez homologado, a sentença passe a produzir efeitos de forma imediata.

10. Nestes termos, as partes requerem:

- a) homologação, por sentença, do acordo nos termos acima, bem como a expedição de ofício ao Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque (autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011) para que dê ao valor bloqueado a destinação descrita no item "1" acima, ou, no caso de já



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL SCAFF JUNIOR. Protocolado em 19/09/2019 às 12:03:15, sob o número WJVE19102197693. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaaj/>, informe o processo 0036902-38.2013.8.24.0038.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 Comarca de Joinville  
 2ª Vara de Direito Bancário

Processo Digital

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial/ PROC**

**Exequente: Taipa Securitizadora S/ A**

**Executado: Walter Bueckmann e outro**

### **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

Taipa Securitizadora S/A, Walter Bueckmann e Rolf Dieter Buckann requerem a homologação dos acordos extrajudiciais de fls. 705-707 e 770-771, que envolvem o instrumento particular de contrato de compromisso de cessão de crédito, responsável solidário e outras avenças n. 981, firmado em 11/3/2011, bem como os respectivos termos aditivos ns. 42419, 43105, 43826, 44370 e 44470.

Com efeito, "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial" (art. 57 da Lei n. 9.099/95).

A sentença de homologação dispensa fundamentação<sup>1</sup>, bastando que se examine a presença dos requisitos dos arts. 104 e 840 e seguintes do Código Civil, sobretudo porque "os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais" (art. 200, *caput*, do CPC/2015).

No caso, as transações acima referidas são juridicamente relevantes e as cláusulas pactuadas apresentam-se, em princípio, lícitas, regulares e equilibradas. Além disso, as partes, que firmaram os pactos, estavam assistidas por seus procuradores, habilitados às fls. 318, 433 e 609.

O fato de já ter sido prolatada sentença (fls. 584-589) somente invalidaria o acordo se dela as partes não tivessem ciência (art. 850 do CC). No caso, ambas foram devidamente intimadas em 19/2/2019 (fl. 591), ao passo que as transações são posteriores (17/9/2019 e 10/12/2019), não havendo óbice à homologação<sup>2</sup>.

Pelo exposto, **homologo** as transações de fls. 705-707 e 770-771 (art. 200 do CPC) e, em consequência, resolvo o mérito da causa (art. 487, inc. III, *b*, do CPC).

<sup>1</sup> Nesse sentido: NEGRÃO, Theotônio Negrão. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 554, nota 459: 9. Na mesma direção: STJ, *REsp 771.008/PA*, rela. Mina. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20/9/2007; e, TJSC, *Apelação Cível n. 2001.005315-2, de Taió*, rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 11/3/2004.

<sup>2</sup> A respeito, v. PAULA, Alexandre de. *O processo civil à luz da jurisprudência: novo suplemento*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. 3. p. 166. verbete 42119.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**2ª Vara de Direito Bancário**

Processo Digital

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Quanto às despesas processuais, estas são devidas por ambos os acordantes, cabendo 50% para a exequente e 50% para os executados (art. 90, § 2º, do CPC/2015).

**Homologo**, ainda, o pedido de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 652-674.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista a desistência do prazo recursal (item 9, fl. 706, e item 7, fl. 771), certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Antes, contudo:

a) promova-se o levantamento da penhora no rosto dos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011. Oficie-se à Comarca de Brusque/SC, dando-lhe ciência desta sentença, bem como encaminhando cópias dos termos de acordo ora homologados;

b) expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na subconta n. 16.038.6619-8 (fls. 757-760), em favor do executado Rolf Dieter Bueckmann, porquanto o pagamento do débito dar-se-á mediante a liberação de valores nos autos da ação de falência n. 0501085-05.2011.8.24.0011, intimando-se-o para fornecer seus dados bancários;

c) promova-se a cobrança das despesas processuais (Provimento n. 08/2007 da Corregedoria Geral da Justiça - Gecof) pendentes.

Joinville (SC), 29 de janeiro de 2020.

Fernando Speck de Souza  
Juiz de Direito

## Evento 2445

**Evento:**

JUNTADA\_PETICAO\_DE\_IMPUGNACAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10006101\_0 TIPO\_DA\_PETICAO

**Data:**

11/02/2020 16:52:26

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2445

**ARMINDO MARIA  
ADVOGADO  
OAB/SC 28.564**

*"OPE IURIS"*



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA**

➤ Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

**FELIPE TUR LTDA-ME**, representada por **VANDERLI FREITAS**, e **NOELI MARIA FREITAS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, em face da massa falida **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.** vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, nesta firmado, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, nº 1397, bairro Vila Nova, Blumenau/SC, CEP 89035-000, onde recebe intimações, perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

O Requerente peticionou nos presentes autos e anexou documentos, fls. 9.939-9.959, requerendo habilitação para receber crédito decorrente de TÍTULO JUDICIAL (fls. 9.945-9.949), que aduz o seguinte, em síntese:

### **3. Dispositivo:**

Em assim sendo, **CONSTITUO, de pleno direito, em título executivo judicial**, os valores constantes das notas fiscais n. 000034, 000219, 000233 e 000245, fls. 12/5, que alcançam o valor histórico de R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais).

O valor deverá ser atualizado até a data da decretação da falência (15/7/2013), nos termos da fundamentação.

Incidirá juros moratórios, na base de 1% ao mês, desde a interpelação judicial, ocorrida com a citação, em 1/10/2013 (fl. 58, comparecimento espontâneo), acaso verificada a hipótese do artigo 124 da Lei de Falências.

Julgo extinta a fase cognitiva, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, levando em conta o elevado grau de zelo do defensor, a baixa complexidade da demanda, bem como a fase abreviada de extinção do procedimento.

Intime-se o Administrador Judicial para inclusão dos valores no quadro geral de credores, se ainda não realizada.

Transitado em julgado, certifique-se e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brusque (SC), 08 de outubro de 2015.

**Clarice Ana Lanzarini**

**Juíza de Direito** (grifo no original)

**ARMINDO MARIA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SC 28.564**

*"OPE IURIS"*



Intimado o Administrador Judicial para se manifestar, em fls. 10.342-10.343, dividiu os créditos, diferenciando-os em crédito concursal e extraconcursal, declarando o seguinte:

A petição de fls. 9939 e ss., que tem por fundamento o pedido de habilitação do credor FELIPE TUR Ltda., foi devidamente atendido nos termos da sentença de outro processo (fls. 9945/9949), que determinou o lançamento do crédito na relação de credores.

Informa mais, que o seu crédito (extraconcursal) está a disposição para pagamento, podendo ser determinado ao Sr. Escrivão que proceda ao depósito conforme conta apresentada pelo credor às fls. 9940.

Apenas para constar, o valor a ser liberado como crédito extraconcursal diz respeito as notas fiscais emitidas após a recuperação judicial (Fls. 9951, 9952, 9953) sendo que uma das notas fiscais (fls. 9950) é anterior ao pedido de recuperação e foi lançada como crédito concursal.

Destarte, com base na declaração apresentada pelo referido Administrador, V. Exa., determinou a expedição de alvará para pagar apenas os créditos extraconcursal.

Diante da r. decisão, o Sr. Chefe de Cartório levantou dúvidas em relação ao valor a ser pago, questionando o seguinte, fl. 10.360:

CERTIFICO, para os devidos fins, que há dúvida quanto o valor a ser liberado à empresa Felipe Tur, item 3, conforme decisão de página. 10356. Conforme a página 9426 foi informado que essa empresa tem a receber o valor de R\$ 14.301,57, autorizado pela decisão de página 9496, item 10.1 e, na petição de página 9940, consta outro valor R\$ 47.399,25. Assim, encaminho os autos conclusos para que seja informado qual o valor a ser liberado para essa empresa.

Em virtude da suscitação de dúvidas, o Sr. Administrador Judicial, fls. 10.374/10.375 declarou o seguinte:

“ 1. DO CRÉDITO DA FELIPE TUR

Questionado a respeito do crédito devido ao credor Felipe Tur Ltda., esclarece o seguinte:

- **a nota fiscal n. 00034** foi emitida em 24/11/2011 – antes da recuperação judicial – tornando-se assim crédito concursal (não liberado nesse momento) que será lançado na relação de credores pelo valor de R\$3.864,45 (atualizado até a data da falência); - **as notas fiscal n. 00219, 00233 e 000245** foram emitidas respectivamente em 25/04/2013,

**ARMINDO MARIA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SC 28.564**

*"OPE IURIS"*



22/05/2013 e 26/06/2013, e são crédito extraconcursal, e na forma da decisão de fls. 9945/9949 serão atualizadas até a data da falência tão somente pela correção monetária e, após essa data, também incidirá tão somente correção monetária, atingindo atualmente a quantia total de R\$ 14.901,74.

Assim, necessário esclarecer ao credor Felipe Tur Ltda., que os juros apresentados no decisão de fls. 9945 e ss. somente serão aplicados na forma do art. 124 da Lei de Falências, ou seja, se após pagar todos os credores da falência houver saldo em conta.

E mais, do vencimento da dívida até a decretação da falência (15/07/2013) não incidirá juros, porque a ação que buscava o crédito foi promovida posteriormente a falência (01/10/2013) tudo conforme dispositivo da sentença (fls. 9948).

Pelo exposto, o valor devido ao credor Felipe Tur Ltda para pagamento nesse momento – crédito extraconcursal - se constitui na quantia **R\$ 14.901,74** (catorze mil, novecentos e um real e setenta e quatro centavos) – atualizado desde a data do vencimento do título até a presente data.” (grifo no original)

Destarte, V. Exa. deu o seguinte despacho, fl. 10.379 dos autos:

Em razão do questionamento de fl. 10360, prestados os esclarecimentos na forma da manifestação de fls. 10374-8, pelo administrador judicial, cumpra-se, conforme item 3 de fls. 10356-7 e valor indicado pelo profissional (fl. 10375).

Cientifique-se a credora dos esclarecimentos prestados.

Aguarde-se, no mais, o decurso do prazo para cumprimento da decisão de fls. 10356-7.

Na r. decisão de fls. 10356-7, colhe-se o seguinte:

3. Diante do parecer do administrador judicial às fls. 10342-3, expeça-se alvará em favor da credora Felipe Tur, conforme dados de fl. 9940, referente ao crédito extraconcursal devido.

Conforme ressaltado pelo administrador, o valor a ser disponibilizado à credora, nesta etapa de pagamentos, diz respeito apenas às notas fiscais de fls.9951, 9952 e 9953, porquanto extraconcursais, enquanto que o valor referente à nota fiscal de fl. 9950 classifica-se como concursal.

Exa. Juíza, trata-se de crédito decorrente de título judicial, onde a massa falida teve a oportunidade de discutir os títulos para diferencia-los de contratual e extracontratual.

A r. Sentença transitou em julgado, tornando-se um TÍTULO JUDICIAL, onde determinou o pagamento do valor ÚNICO e indivisível de R\$ 13.720,00 (treze mil, setecentos e vinte reais), que deve ser corrigido conforme o dispositivo da sentença.

**ARMINDO MARIA**  
**ADVOGADO**  
**OAB/SC 28.564**

*"OPE IURIS"*



**Além disso, foi fixado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sucumbenciais, os quais não foram sequer tratados e muito menos pagos pela massa falida.**

Destarte, não há que se discutir neste momento, a divisão dos créditos, muito menos se são contratuais ou extracontratuais, tratando-se sim de crédito decorrente de um título judicial, que deverá ser pago integralmente e devidamente corrigido conforme o dispositivo da Sentença transitada em julgado.

Diante do exposto requer se digne V. Exa., determinar seja encaminhado à contadoria judicial para fins de atualizar o crédito de acordo com o dispositivo da Sentença e, conseqüentemente a expedição de alvará para efetuar o pagamento dos créditos à Felipe Tur, bem como a este Defensor, referente aos honorários sucumbenciais.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 11 de fevereiro de 2020.

*Armino Maria*  
*Advogado OAB/SC 28.564*

## Evento 2446

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10006409\_4 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

12/02/2020 15:31:22

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2446

  
**CID CAMPÊLO**  
a d v o g a d o s

Fundador: José Cid Campêlo

José Cid Campêlo Filho • Thiago de Carvalho Ribeiro • Luis Renato Pedroso Neto

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE BRUSQUE  
– ESTADO DE SANTA CATARINA.

**ALAIN MENDES HAMADE**, por seu advogado, no final assinado, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0501085-05.2011.8.24.0011**, requerida perante esse douto Juízo por **FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A**, tendo em vista que o administrador judicial deixou transcorrer *in albis* o prazo referido no item 1, do respeitável despacho de fls. 10.356, mantendo silêncio sepulcral sobre o pedido do credor, ora requerente, de fls. 10.320, no sentido tendo o mesmo sido incluído na relação de credores concursal como credora com garantia real, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o referido pedido, requerendo o levantamento da quantia que lhe é devida, expedindo-se, para tanto, o respectivo alvará de levantamento em nome do próprio ora requerente ou de seu advogado, subscritor da presente.

Termos em que,  
pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brusque/SC,  
12 de fevereiro de 2020.

**p.p. José Cid Campêlo Filho**  
**OAB/PR nº 7.533**



## Evento 2447

**Evento:**

INFORMACOES\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_DBQE\_20\_00000176\_2 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_INFORMACOES D

**Data:**

14/02/2020 14:28:20

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2447



São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

**REF.: Autos nº. 0501085-05.2011.8.24.0011**  
**Ofício nº. 0501085-05.2011.8.24.0011-0084**

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que transferimos o valor de R\$ 74.528,19 para o Caixa Econômica Federal S/A., referente ao saldo da conta nº. 112-0, agência nº. 0337, titulada pelo envolvido FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX-CNPJ: 082.981.671/0001-45, conforme comprovante anexo.

Salientamos que transferimos as ações CENTRAIS ELETRICAS BRAS S/A ELETROBRAS 17.510 para a Caixa Econômica Federal S/A, conforme comprovante anexo.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**BANCO BRADESCO S.A.**



Letycia Duarte De Abreu



Karina Valtira Goes Gomes

**VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE**  
**PRAÇA DAS BANDEIRAS, 55, CENTRO 1**  
**CEP: 88350-050-BRUSQUE/SC**

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01046-010



Consultas / Histórico / Histórico Mensagem Enviada

**Detalhe****Dados do TED**

<b>Data Movimento:</b> 20.12.2019	<b>Hora:</b> 16.31.04	<b>Número Único SIMM:</b> 2019-12-20-163104207
<b>Mensagem:</b> STR0026		<b>Número de controle IF:</b> 0237TEDB193545945
<b>Número Docto:</b> 5945372		<b>Número Ope.BACEN:</b> 6074694820191220323
<b>Finalidade:</b> -		<b>Número Controle STR:</b> STR201912200345540
<b>Código Transferência:</b>		<b>Número de Controle TES:</b>
<b>Valor:</b> 644.870,04		<b>Valor Tarifa:</b> 0,00
<b>Sit. Mensagem:</b> 0 - OK		<b>Situação Liquidação:</b> L - LIQUIDADA
<b>Tipo Transferência:</b> 16 - PAGAMENTO BOLETO		

**Remetente/Pagador**

<b>Banco Iniciante:</b> 237	<b>Banco:</b> 237 / 60746948 - BANCO BRADESCO S.A.
<b>Agência:</b> 1 - MATRIZ	<b>Agência Iniciante:</b> 1
<b>Conta:</b> 24 - 8	<b>Razão:</b> 8013
<b>Conta pagamento:</b> 0	<b>Tipo de Conta:</b> ES
<b>CPF/CNPJ PRIM Tit:</b> 061855045 / 0001 - 32	<b>Tipo de Pessoa:</b> Jurídica
<b>CPF/CNPJ SEG Tit:</b> 000000000 / 0000 - 00	<b>Nome:</b>
	<b>Nome:</b>

**Destinatário/Beneficiário**

<b>Banco:</b> 104 / 00360305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	<b>Tipo de Conta:</b> 00	<b>Tipo de Pessoa:</b> Jurídica
<b>Agência:</b> -		
<b>Conta:</b>		
<b>Conta pagamento:</b> 0	<b>Nome:</b>	
<b>CPF/CNPJ PRIM Tit:</b> 083845701 / 0001 - 59	<b>Nome:</b>	
<b>CPF/CNPJ SEG Tit:</b> 000000000 / 0000 - 00	<b>Nome:</b>	

**Pagamento de Boleto VR**

<b>Tipo DOC Barras:</b> 1 - BOLETO DE PAGAMENTO	<b>Linha</b>
	<b>Digitável:</b> 10492.03027 17100.100043 00148.996085 :
<b>Canal Pagamento:</b> 1 - AGENCIAS POSTOS TRADICION	<b>Valor Desconto:</b> 0,00
<b>Valor Documento:</b> 644.870,04	<b>Valor Multa:</b> 0,00
<b>Valor Juros:</b> 0,00	<b>Valor Outros Acréscimos:</b> 0,00

**Depósito Judicial (Outros / Receita / INSS)**

<b>Identificador Depósito:</b>	<b>Valor Lançamento:</b> 644.870,04
<b>Número Processo:</b>	<b>Valor Principal:</b> 644.870,04
<b>Código da Receita:</b>	<b>Data Vencimento:</b>
<b>Valor Base Calc:</b> 0,00	<b>Data Apuração:</b>
<b>Multa:</b> 0,00	<b>Juros:</b> 0,00
<b>CEI:</b>	<b>Aliquota:</b> 0,00
<b>DEBCAD:</b>	<b>Cód Dep INSS:</b>
	<b>Competência:</b>
	<b>NIT/PIS/PASEP:</b>
	<b>ATM/Multa/Juros:</b> 0,00

**Investidor**

<b>Código Investidor:</b>	<b>Tipo de Pessoa:</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> 000000000 / 0000 - 00	<b>Nome:</b>

**Empréstimo Consignado**

<b>Tipo Benefício INSS:</b>	<b>Operação Empréstimo:</b> 0
<b>CPF Cliente Creditado:</b> 000000000 / 0000 - 00	<b>Protocolo Averbação:</b>

**Tesouro**

<b>Código Recolhimento:</b>	<b>Código Unidade Gestora:</b>
<b>Código Referência GRU:</b>	

**Prestador**

<b>Código ISPB:</b>
<b>Código Unico Portabilidade:</b>

**Controle**

<b>Código Tipo Erro:</b> 01200	<b>Código Tipo Pendência:</b>	<b>Troca Modalidade:</b> N	<b>CTB Manual:</b> S
<b>Contigência:</b> N	<b>Nro.Contr.Cred:</b>		

<b>Última Atualização:</b> 20/12/2019 22:40:05	<b>Resp Atu:</b> -	
<b>Resp Incl:</b> TED7325 -	<b>Resp Valdc:</b> -	
<b>Ret Prim SIMM:</b> 1200	<b>Ret Sec SIMM:</b> 19	
<hr/>		
<b>Trag</b>		
<b>Banco Trag:</b>	<b>Agência Trag:</b>	
<b>Conta Trag:</b>	<b>Razão Trag:</b>	
<hr/>		
<b>Transferência de Bancos Correspondentes para IF</b>		
<b>Valor Repasse:</b> 0,00	<b>Valor Cheque Devolvido:</b> 0,00	
<hr/>		
<b>Informações Recebidas Mídias / Agências e Legados</b>		
<b>Origem:</b> CBCA - COBRANCA		
<b>Endereço Debitado:</b>	<b>Nro:</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>Bairro:</b>	
<b>Endereço Posto Serviço:</b>	<b>CEP:</b> 00000 - 000	
<b>Titularidade:</b>	<b>Transferência em Espécie:</b>	
<hr/>		
<b>Origem Comunicação:</b>	<b>Envio Mídia:</b>	<b>Operação Mídia:</b>
<b>Cartão Débito Outra Agência:</b>	<b>Cód. Terminal:</b>	
<b>Cód. Autenticação DOC:</b>	<b>Nível Autorização Estorno:</b>	
<b>Nível Autorização Transf.:</b>		
<b>Descrição Transferência IB:</b>		
<b>Hora Transferência do DOC:</b>		
<b>Chave Agendamento:</b>		

[voltar](#)[historico](#)[workflow](#)[abre erro](#)[saldos](#)

## Evento 2448

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_EXPEDICAO\_DE\_ALVARA\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10007564\_9 TIPO\_DA\_PETIC

**Data:**

18/02/2020 18:16:38

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2448



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE –  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Ação nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**TAIPA SECURITIZADORA S/A.**, devidamente qualificada, por seus advogados constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, expor e requerer o que segue.

1. Nos autos da ação de execução nº 0036902-38.2013.8.24.0038 em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville/SC, a ora peticionante e os credores Walter Bueckmann e Rolf Dieter Bueckmann firmaram acordo que diz respeito à penhora no rosto dos autos dos créditos dos referidos devedores (srs. Rolf e Walter).

2. Nos termos do acordo homologado naqueles autos, a credora Taipa Securitizadora S/A receberá 45% do valor penhorado no rosto destes em relação ao sr. Walter Bueckmann (fls. 770) e e 45% do valor penhorado em relação ao sr. Rolf Dieter Bueckmann (fls. 705):

1. As partes concordam que do valor penhorado da conta do executado, Sr. Walter Bueckman, na Ação de Falência de n. 0501085-05.2011.8.24.0011, 55% da quantia será liberada em seu favor, enquanto 45% da quantia será liberada em favor da exequente Taipa Securitizadora S/A (Banco: 237 – BRADESCO, Agencia: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade de Taipa Securitizadora S/A, CNPJ: 08.928.243/0001-04).

*Fls. 770*



1. As partes concordam que do valor penhorado da conta do executado, Sr. Walter Bueckman, na Ação de Falência de n. 0501085-05.2011.8.24.0011, 55% da quantia será liberada em seu favor, enquanto 45% da quantia será liberada em favor da exequente Taipa Securitizadora S/A (Banco: 237 – BRADESCO, Agencia: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade de Taipa Securitizadora S/A, CNPJ: 08.928.243/0001-04).

*Fls. 705*

3. Assim, **pugna-se que os alvarás de 45% do crédito do sr. Rolf e 45% do crédito do sr. Walter sejam expedidos em favor de Taipa Securitizadora S/A (CNPJ nº 08.928.243/0001-04), Banco Bradesco (237), agência 2693-0, conta 177700-9, de sua titularidade**, conforme sentença homologada.

4. Para tanto, acosta-se cópia dos acordos firmados e a sentença homologatória (doc. 01).

5. **Por fim, pugna que todas intimações sejam feitas em nome de Ricardo Anderle, OAB/SC 15.055 e Michel Scaff Junior, OAB/SC 27.944, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2020.

**RICARDO ANDERLE**  
**OAB/SC 15.055**

**MICHEL SCAFF JUNIOR**  
**OAB/SC 27.944**

**MARIA ALICE TRENTINI**  
**OAB/SC 37.880**

**Relação de documentos:**

Doc. 01 – Acordos e sentença.



61745  
10

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE JOINVILLE – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

**ROLF DIETER BUECKMANN e TAIPA SECURITIZADORA S/A**, ambos qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, requererem a homologação do acordo conforme cláusulas abaixo:

As partes resolvem extinguir a lide mediante composição segundo as cláusulas abaixo descritas:

1. As partes concordam que do valor penhorado da conta do executado, Sr. Rolf Dieter Bueckman, na Ação de Falência de n. 0501085-05.2011.8.24.0011, 55% da quantia será liberada em seu favor, enquanto 45% da quantia será liberada em favor da exequente Taipa Securitizadora S/A (Banco: 237 – BRADESCO, Agencia: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade de Taipa Securitizadora S/A, CNPJ: 08.928.243/0001-04).

2. Mediante a expedição do alvará do item acima (1), ambas as partes dão plena, geral e irrestrita quitação recíproca;

3. O executado, Sr. Rolf Dieter Bueckman, desiste e renuncia a eventuais embargos à execução, impugnações, ações revisionais, exceções de pré-executividade, recursos ou quaisquer outras medidas em desfavor da exequente Taipa

1  
fls. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL SCAFF JUNIOR, Protocolado em 19/09/2019 às 12:03:15, sob o número WJVE19102197693. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsc.jus.br/espaj/>, informe o processo 0036902-38.2013.8.24.0038.

79-03

Securizadora S/A, bem como a todo e qualquer direito que tenham relação ao objeto da presente execução.

4. Caso não haja a quitação dos valores acima, por qualquer motivo, prosseguirá a execução, também contra o Sr. Rolf Dieter Bueckman, em seus valores originais.

5. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, inclusive dos honorários sucumbenciais fixados;

6. Após a quitação plena do presente acordo, a exequente concorda com a liberação de toda e qualquer constrição e averbação acautelatória decorrente dessa demanda apenas em relação ao executado Sr. Rolf Dieter Bueckman, e se compromete em fornecer o Termo de Liberação de Bens para o executado providenciar as devidas baixas;

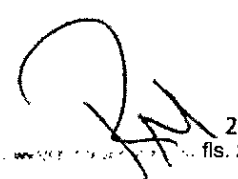
7. A presente composição não afeta os direitos da exequente contra o executado Walter Bueckmann, que continuará a ser demandado por esta;

8. O feito, inclusive o Recurso de Apelação interposto, deverá prosseguir normalmente em relação ao executado Walter Bueckmann, devendo ser mantido o depósito judicial dos valores penhorados junto ao rosto dos autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011, os quais serão transferidos à subconta vinculada aos presentes autos;

9. As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal para que, uma vez homologado, a sentença passe a produzir efeitos de forma imediata.

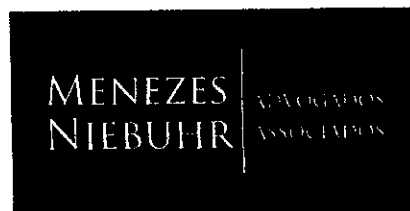
10. Nestes termos, as partes requerem:

- a) homologação, por sentença, do acordo nos termos acima, bem como a expedição de ofício ao Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque (autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011) para que dê ao valor bloqueado a destinação descrita no item "1" acima, ou, no caso de já



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHEL SCAFF JUNIOR. Protocolado em 19/09/2019 às 12:03:15, sob o número WJVE19102197693. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0036902-38.2013.8.24.0038.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

**WALTER BUECKMANN e TAIPA SECURITIZADORA S/A**, ambos qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, requererem a homologação do acordo conforme cláusulas abaixo:

As partes resolvem extinguir a lide mediante composição segundo as cláusulas abaixo descritas:

1. As partes concordam que do valor penhorado da conta do executado, Sr. Walter Bueckman, na Ação de Falência de n. 0501085-05.2011.8.24.0011, 55% da quantia será liberada em seu favor, enquanto 45% da quantia será liberada em favor da exequente Taipa Securitizadora S/A (Banco: 237 – BRADESCO, Agência: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade de Taipa Securitizadora S/A, CNPJ: 08.928.243/0001-04).
2. Mediante a expedição do alvará do item acima (1), ambas as partes dão plena, geral e irrestrita quitação recíproca;
3. O executado, Sr. Walter Bueckman, desiste e renuncia a eventuais embargos à execução, impugnações, ações revisionais, exceções de pré-executividade, recursos ou quaisquer outras medidas em desfavor da exequente Taipa Securitizadora S/A, bem como a todo e qualquer direito que tenham relação ao objeto da presente execução.
4. Caso não haja a quitação dos valores acima, por qualquer motivo, prosseguirá a execução em relação ao executado Walter Bueckmann, em seus valores originais.



5. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, inclusive dos honorários sucumbenciais fixados;

6. Após a quitação plena do presente acordo, a exequente concorda com a liberação de toda e qualquer constrição e averbação acautelatória decorrente dessa demanda em relação ao executado Sr. Walter Bueckman, e se compromete em fornecer o Termo de Liberação de Bens para o executado providenciar as devidas baixas;

7. As partes renunciaram expressamente ao prazo recursal para que, uma vez homologado, a sentença passe a produzir efeitos de forma imediata.

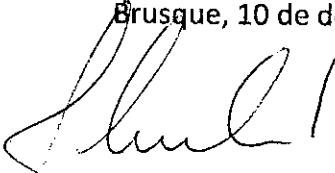
8. Nestes termos, as partes requerem:


a) **homologação, por sentença, do acordo nos termos acima, bem como a expedição de ofício ao Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque (autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011) para que dê ao valor bloqueado a destinação descrita no item "1" acima, ou, no caso de já ocorrida a transferência, que sejam expedidos os alvarás por este e. Juízo também conforme o item "1";**

b) **A desistência do Recurso de Apelação interposto, em face da composição pelas partes.**

Pedem deferimento.

Brusque, 10 de dezembro de 2019.

  
**JULIO MAX MANSKE**  
**OAB/SC 13.088**  
**PROCURADOR DO EXECUTADO**  
**WALTER BUECKMANN**

  
**MICHEL SCAFF-JUNIOR**  
**OAB/SC 27.944**  
**PROCURADOR DA EXEQUENTE**  
**TAIPA SECURITIZADORA S/A**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário

Processo Digital

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial/ PROC**

**Exequente: Taipa Securitizadora S/ A**

**Executado: Walter Bueckmann e outro**

### **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA**

Taipa Securitizadora S/A, Walter Bueckmann e Rolf Dieter Buckann requerem a homologação dos acordos extrajudiciais de fls. 705-707 e 770-771, que envolvem o instrumento particular de contrato de compromisso de cessão de crédito, responsável solidário e outras avenças n. 981, firmado em 11/3/2011, bem como os respectivos termos aditivos ns. 42419, 43105, 43826, 44370 e 44470.

Com efeito, "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial" (art. 57 da Lei n. 9.099/95).

A sentença de homologação dispensa fundamentação<sup>1</sup>, bastando que se examine a presença dos requisitos dos arts. 104 e 840 e seguintes do Código Civil, sobretudo porque "os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais" (art. 200, *caput*, do CPC/2015).

No caso, as transações acima referidas são juridicamente relevantes e as cláusulas pactuadas apresentam-se, em princípio, lícitas, regulares e equilibradas. Além disso, as partes, que firmaram os pactos, estavam assistidas por seus procuradores, habilitados às fls. 318, 433 e 609.

O fato de já ter sido prolatada sentença (fls. 584-589) somente invalidaria o acordo se dela as partes não tivessem ciência (art. 850 do CC). No caso, ambas foram devidamente intimadas em 19/2/2019 (fl. 591), ao passo que as transações são posteriores (17/9/2019 e 10/12/2019), não havendo óbice à homologação<sup>2</sup>.

Pelo exposto, **homologo** as transações de fls. 705-707 e 770-771 (art. 200 do CPC) e, em consequência, resolvo o mérito da causa (art. 487, inc. III, *b*, do CPC).

<sup>1</sup> Nesse sentido: NEGRÃO, Theotônio Negrão. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 554, nota 459: 9. Na mesma direção: STJ, *REsp 771.008/PA*, rela. Mina. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20/9/2007; e, TJSC, *Apelação Cível n. 2001.005315-2, de Taió*, rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 11/3/2004.

<sup>2</sup> A respeito, v. PAULA, Alexandre de. *O processo civil à luz da jurisprudência: novo suplemento*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. 3. p. 166. verbete 42119.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**2ª Vara de Direito Bancário**

Processo Digital

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Quanto às despesas processuais, estas são devidas por ambos os acordantes, cabendo 50% para a exequente e 50% para os executados (art. 90, § 2º, do CPC/2015).

**Homologo**, ainda, o pedido de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 652-674.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista a desistência do prazo recursal (item 9, fl. 706, e item 7, fl. 771), certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Antes, contudo:

a) promova-se o levantamento da penhora no rosto dos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011. Oficie-se à Comarca de Brusque/SC, dando-lhe ciência desta sentença, bem como encaminhando cópias dos termos de acordo ora homologados;

b) expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na subconta n. 16.038.6619-8 (fls. 757-760), em favor do executado Rolf Dieter Bueckmann, porquanto o pagamento do débito dar-se-á mediante a liberação de valores nos autos da ação de falência n. 0501085-05.2011.8.24.0011, intimando-se-o para fornecer seus dados bancários;

c) promova-se a cobrança das despesas processuais (Provimento n. 08/2007 da Corregedoria Geral da Justiça - Gecof) pendentes.

Joinville (SC), 29 de janeiro de 2020.

Fernando Speck de Souza  
Juiz de Direito

## Evento 2449

**Evento:**

PEDIDO\_DE\_EXPEDICAO\_DE\_ALVARA\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10007800\_1 TIPO\_DA\_PETIC

**Data:**

19/02/2020 17:01:12

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

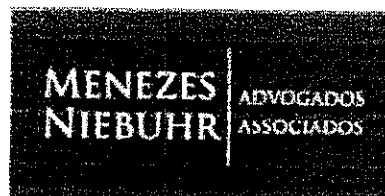
**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2449





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**Ação nº 0501085-05.2011.8.24.0011**

**WALTER BUECKMANN e TAIPA SECURITIZADORA S/A**, ambos qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, expor e requerer o que segue.

1. Há em subconta vinculada aos presentes autos valores disponíveis em favor do sr. Walter Bueckmann, os quais permanecem em juízo em razão de penhora no rosto dos autos originária da ação nº 0036902-38.2013.8.24.0038 em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville/SC, movida por Taipa Securitizadora S/A.

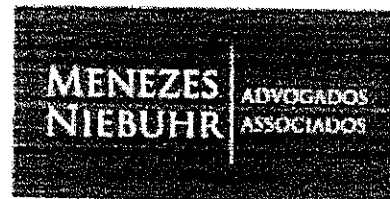
2. Ocorre que os peticionantes realizaram acordo na ação nº 0036902-38.2013.8.24.0038 e compuseram a lide, sendo que a transação ficou assim estipulada:

1. As partes concordam que do valor penhorado da conta do executado, Sr. Walter Bueckman, na Ação de Falência de n. 0501085-05.2011.8.24.0011, 55% da quantia será liberada em seu favor, enquanto 45% da quantia será liberada em favor da exequente Taipa Securitizadora S/A (Banco: 237 – BRADESCO, Agência: 2693-0, Conta: 177700-9, de titularidade de Taipa Securitizadora S/A, CNPJ: 08.928.243/0001-04).

3. O acordo já foi homologado naqueles autos, conforme petição e documentos de fls. 10435/10436 acostados a esta recuperação judicial.

4. Diante do exposto, os peticionantes pugnam pela expedição de alvará e liberação dos valores penhorados do sr. Walter Bueckmann, na proporção

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned at the bottom right of the page.



anteriormente indicada, às contas correntes também já apresentadas (55% ao sr. Walter Bueckamnn e 45% à Taipa Securitizadora S/A).

Pedem deferimento.

Brusque, 19 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Julio Manske', is written over the typed name below.

**JULIO MAX MANSKE**  
**OAB/SC 13.088**  
**PROCURADOR DO SR.**  
**WALTER BUECKMANN**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Michel Scaff Junior', is written over the typed name below.

**MICHEL SCAFF JUNIOR**  
**OAB/SC 27.944**  
**PROCURADOR DA**  
**TAIPA SECURITIZADORA S/A**

## Evento 2450

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10008059\_6 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

20/02/2020 16:18:21

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2450



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE-SC.**

**Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado, por seu *procurador legalmente constituído*, vem, à presença de Vossa Excelência, considerando ainda a competência da autoridade fazendária disposta nos artigos 8º e 33º do CTM (LCM 34/94), apresentar informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda em relação a transferência de valores ao Município realizada nos presentes autos, conforme Mem. 11/2020/SEFAZ (doc. anexo).

Nestes termos, pede deferimento.

Plínio Lopes da Silva  
Procurador do Município  
OAB/SC 34512-A – Matrícula 909.238



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

SECRETARIA DA  
**FAZENDA**

**MEMORANDO 11/2020 SEFAZ**

**Em 13 de janeiro de 2020.**

**Ao Executivo Fiscal**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**A/C Plínio Lopes da Silva**

*Dr. Edson Ristow*  
Dr. Edson Ristow  
Procurador Geral do Município  
17/1/2020

**Assunto: Resposta ao memorando 928/2019/PGMB**

1. Em resposta ao memorando supracitado informamos que realizamos a baixa dos débitos do contribuinte FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A – FALIDA, cod. 80950, inscrições 8620, 7384, 8537 e 4655 – (realizado a baixa total dos débitos) e inscrição 6250 (realizada baixa parcial), no valor total de R\$ 1.533.030,41 (Um milhão quinhentos e trinta e três mil, trinta reais e quarenta e um centavos) conforme transferência bancária efetivada nos autos de Execução Fiscal n. 0501085-05.2011.8.24.0011.

Atenciosamente,

*Beatriz Baumgartner Lira*  
Beatriz Baumgartner Lira  
Auditora Fiscal Tributario  
Matricula 103 162-7

<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
Recebido em:	14 / 01 / 2020
Por:	<i>[Signature]</i>



# MUNICIPIO DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Rotina para Registro de Pagamento

Lançamento - Débito: Todos / Atualizado: Todos / Tipo de Pagto: Todos / Tipo de Baixa: Todos

Lote de Pagame - Lote	Lote de Pag	Contribuí - Código	Contribuinte - Nome	Tipo de Baixa	Tipo de Pagto	Data - Pagamento	Data - Crédito	Valores - A pagar	Valores - Descont	Valores - Diferenç	Valores - Pago Parcel	Qtd. Lançame Parcel - Débito	Lança - Número	Lança - Ano	Lança - Cadastro	Lança - Data Vcto	Lançament - Parcel	Atualizad
328268	1	80950	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Por Lançament	Pagamento Parcial por Depósito	07/11/2019	07/11/2019	570.181,1	0,00	-296.967,273.213,7	1	Dívída	67855	2006		0	31/03/2006	Atualizad
								Soma:	Soma:	Soma:	Soma:							
								570.181,1	0,00	-296.967,273.213,7								

Total de Registros: 1



# MUNICIPIO DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Rotina para Registro de Pagamento

Lançamento - Débito: Todos / Atualizado: Todos / Tipo de Pagto: Todos / Tipo de Baixa: Todos

Lote de Pagame - Lote	Lote de Pag	Contribui - Código	Contribuinte - Nome	Tipo de Baixa	Tipo de Pagto	Data - Pagamento	Data - Crédito	Valores - A pagar	Valores - Descont	Valores - Diferenç	Valores - Pago Parcel	Qtd. Lançame Parcel - Débito	Lança - Número	Lança - Ano	Lança - Cadastro	Lança - Data Vcto	Lançament - Parcel	Atualizad	
328265	1	80950	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Por Lançament	Pagamento	07/11/2019	13/01/2020	272.397,1	0,00	0,00	272.397,1	1	Divida	63746	2005		0	31/03/2005	Atualizad

Soma: 272.397,1    Soma: 0,00    Soma: 0,00    Soma: 272.397,1

Total de Registros: 1



## MUNICIPIO DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Rotina para Registro de Pagamento

Lançamento - Débito: Todos / Atualizado: Todos / Tipo de Pagto: Todos / Tipo de Baixa: Todos

Lote de Pagame - Lote	Lote de - Lote Pag	Contribui - Código	Contribuinte - Nome	Tipo de Baixa	Tipo de Pagto	Data - Pagamento	Data - Crédito	Valores - A pagar	Valores - Descont	Valores - Diferenç	Valores - Pago Parcel	Qtd. Lançame Parcel - Débito	Lança - Ano	Lança - Cadastro	Lança Lançamento - Data Vcto	Atualizad	
328266	1	80950	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Por Lançament	Por Lançament	07/11/2019	07/11/2019	594.285,€	0,00	0,00	594.285,€	1	2005	64753	0	31/03/2005	Atualizad
328266	2	80950	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Por Lançament	Por Lançament	07/11/2019	07/11/2019	131.785,4	0,00	0,00	131.785,4	1	2005	64828	0	31/03/2005	Atualizad
328266	3	80950	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Por Lançament	Por Lançament	07/11/2019	07/11/2019	261.348,3	0,00	0,00	261.348,3	1	2006	66438	0	31/03/2006	Atualizad

Soma: 987.419,4  
 Soma: 0,00  
 Soma: 0,00  
 Soma: 987.419,4

Total de Registros: 3





## MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Arrecadação  
Ficha Financeira

Parcela: 0,0,0,0,0 Parcela: 0,0,0,0,0 Parcela - Ficha Financeira - Dívida Ativa Cartório: 0,0,0,0,0  
 Contribuinte: 80950 Número Lançamentos: 63746,64753,64828,66438,67855 Ano Lançamento:  
 2005,2006 Data Cálculo: 07/11/2019 Situação Forma Pagamento: Optada Parcela - Ficha Financeira  
 - Dívida Ativa Judicial e Cartório: 0.0.0.0.0 Tipo de Pesquisa: 1

## Dados do Contribuinte

<b>Contribuinte:</b> 80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 82.981.671/0001-45
<b>Endereço:</b> AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO	<b>Número:</b> 1283
<b>Bairro:</b> PRIMEIRO DE MAIO	<b>Cidade:</b> Brusque - SC
<b>Complemento:</b>	<b>Cep:</b> 88.353-201

## DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

## 74-IPTU(LEILAO)

Lançamento	P. Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desc	Total	Situação	Processo	Lote	Data Pag.
64828/2005	0 31/03/2005	19.816,30	24.705,82	8.904,42	78.358,93	0,00	131.785,47	Pago	914/2010	328266	07/11/2019
<b>Observação:</b> Conforme despacho processo 5635/2013 IPTU Responsabilidade Cadastro 258580											
<b>Total Cadastro:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				

## 846-IPTU (LEILAO)

Lançamento	P. Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desc	Total	Situação	Processo	Lote	Data Pag.
63746/2005	0 31/03/2005	40.959,78	51.066,29	18.405,21	161.965,89	0,00	272.397,17	Pago	914/2010	328265	07/11/2019
<b>Observação:</b> P:1,2,3,4,5,6. Protocolo 6813/2018.											
64753/2005	0 31/03/2005	89.361,46	111.410,72	40.154,43	353.359,05	0,00	594.285,66	Pago	914/2010	328266	07/11/2019
<b>Observação:</b> P:1,2,3,4,5,6. Protocolo 6813/2018.											
66438/2006	0 31/03/2006	41.848,39	50.175,68	18.404,81	150.919,48	0,00	261.348,36	Pago	914/2010	328266	07/11/2019
<b>Observação:</b> P:1,2,3,4,5,6. Protocolo 6813/2018.											
67855/2006	0 31/03/2006	47.551,91	57.014,14	20.913,19	171.488,23	0,00	296.967,47	Vencido	914/2010		
<b>Observação:</b> P:1,2,3,4,5,6. Protocolo 6813/2018.											
<b>Total Cadastro:</b>		<b>47.551,91</b>	<b>57.014,14</b>	<b>20.913,19</b>	<b>171.488,23</b>	<b>0,00</b>	<b>296.967,47</b>				

## PAGAMENTOS NÃO ALOCADOS

Número - Lote	Sequência - Pagamento	Data de Pagamento	Data de Crédito	Valor Pago
11393	468	12/12/2005	12/12/2005	2.384,92
11415	526	10/01/2006	10/01/2006	2.696,01
11471	392	10/02/2006	10/02/2006	3.114,85
11362	472	10/03/2006	10/03/2006	2.642,97
11464	606	10/04/2006	10/04/2006	2.621,81
11521	673	10/05/2006	10/05/2006	2.570,04
11572	573	12/06/2006	12/06/2006	2.335,54
11609	638	10/07/2006	10/07/2006	2.318,48
11645	599	10/08/2006	10/08/2006	2.584,34
11653	40	16/08/2006	16/08/2006	14,94
11684	26	14/09/2006	14/09/2006	2.570,82
11723	608	10/10/2006	10/10/2006	2.768,62
11771	639	10/11/2006	10/11/2006	2.572,05
11805	579	11/12/2006	11/12/2006	2.618,52
11833	598	10/01/2007	10/01/2007	2.094,92
11878	680	13/02/2007	13/02/2007	4.345,68
11900	692	12/03/2007	12/03/2007	4.056,82
11935	95	17/04/2007	17/04/2007	4.506,83
11971	57	22/05/2007	22/05/2007	4.466,29
12069	67	26/06/2007	26/06/2007	4.633,11
<b>Total Pago:</b>				<b>57.917,56</b>

## Resumo Dívida Ativa Judicial

Situação do Débito	Tributo	Correção	Multa	Juros	Juros Parc.	Desconto	Total
Pago	191.985,93	237.358,51	85.868,87	744.603,35	0,00	0,00	1.259.816,66
Vencido	47.551,91	57.014,14	20.913,19	171.488,23	0,00	0,00	296.967,47



## MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Pág 1 / 5

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 07/11/2019 Sub-Receita: 846,74 Contribuinte: 80950 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa  
Demais Débitos: 1

Contribuinte:	80950 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - FALIDA	Código:	80950
CPF/CNPJ:	82.981.671/0001-45	Rg./Inscri.Estadual/CNPJ:	
Endereço	AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO	Nº 1283	Bairro: PRIMEIRO DE MAIO Cidade: Brusque UF SC

## DÍVIDA ATIVA

## 846-IPTU (LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	Situação	Qtd Parc.
5773	P.0	355421/2017	0	10/03/2017	47.744,93	3.543,15	10.257,62	16.925,07	0,00	78.470,77	Venc.	0
6762	P.0	356410/2017	0	10/03/2017	117.059,32	8.686,97	25.149,26	41.496,27	0,00	192.391,82	Venc.	0
6871	P.0	356520/2017	0	10/03/2017	17.850,79	1.324,71	3.835,10	6.327,92	0,00	29.338,52	Venc.	0
7779	P.0	357432/2017	0	10/03/2017	22.397,93	1.662,15	4.812,02	7.939,82	0,00	36.811,92	Venc.	0
9549	P.0	359211/2017	0	10/03/2017	2.658,23	197,26	571,10	942,31	0,00	4.368,90	Venc.	0
14548	P.0	364240/2017	0	10/03/2017	4.514,11	334,99	969,82	1.600,20	0,00	7.419,12	Venc.	0
14549	P.0	364241/2017	0	10/03/2017	282,02	20,93	60,59	99,98	0,00	463,52	Venc.	0
14550	P.0	364242/2017	0	10/03/2017	1.331,32	98,80	286,02	471,94	0,00	2.188,08	Venc.	0
14551	P.0	364243/2017	0	10/03/2017	3.107,90	230,64	667,71	1.101,72	0,00	5.107,97	Venc.	0
Moeda Corrente: R\$				Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
Total Vencido				9	216.946,55	16.099,60	46.609,24	76.905,23	0,00	356.560,62		
Total a Vencer				0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Total Sub-receita:</b>					216.946,55	16.099,60	46.609,24	76.905,23	0,00	356.560,62		
<b>Total Vencido: 356.560,62</b>					<b>Total a Vencer: 0,00</b>							

## SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO

\* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
	2017	216.946,55	16.099,60	46.609,24	76.905,23	0,00	356.560,62
<b>TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA</b>		216.946,55	16.099,60	46.609,24	76.905,23	0,00	356.560,62

## DÍVIDA ATIVA JUDICIAL

## 74-IPTU(LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
8620	P. -	64828/2005	0	31/03/2005	19.816,30	24.705,82	8.904,42	78.358,93	0,00	131.785,47 Venc.		
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011				
6362	P. -	67957/2006	0	31/03/2006	20.246,10	24.274,82	8.904,19	73.014,31	0,00	126.439,42 Venc.		
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011				
Moeda Corrente: R\$				Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total		
Total Vencido:				2	40.062,40	48.980,64	17.808,61	151.373,24	0,00	258.224,89		
Total a Vencer:				0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Total Sub-receita:</b>					40.062,40	48.980,64	17.808,61	151.373,24	0,00	258.224,89		

## 846-IPTU (LEILAO)

Inscrição	Orig.	Lançamento	Parc	Vencimento	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total	
7384	P. -	63746/2005	0	31/03/2005	40.959,78	51.066,29	18.405,21	161.965,89	0,00	272.397,17 Venc.	
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
8537	P. -	64753/2005	0	31/03/2005	89.361,46	111.410,72	40.154,43	353.359,05	0,00	594.285,66 Venc.	
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
4655	P. -	66438/2006	0	31/03/2006	41.848,39	50.175,68	18.404,81	150.919,48	0,00	261.348,36 Venc.	
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
6250	P. -	67855/2006	0	31/03/2006	91.300,22	109.467,80	40.153,60	329.259,56	0,00	570.181,18 Venc.	
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
964	P. -	71704/2007	0	30/07/2008	49.147,52	49.876,19	19.804,74	156.310,64	0,00	275.139,09 Venc.	
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
5818	P. -	75568/2007	0	31/03/2007	38.871,96	43.891,84	16.552,76	125.800,98	0,00	225.117,54 Venc.	
Processo 914/2010							Ajuizamento	0010739-10.2010.1.24.0011			
7467	P. -	77048/2007	0	31/03/2007	94.294,83	106.471,96	40.153,36	305.165,52	0,00	546.085,67 Venc.	

parcial



## MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Pág 2 / 5

## Arrecadação

## Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 07/11/2019 Sub-Receita: 846,74 Contribuinte: 80950 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa  
Demais Débitos: 1

		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
7649	P. -	77214/2007	0	31/03/2007	3.623,35	4.091,26	1.542,92	11.726,21	0,00	20.983,74 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
9218	P. -	78675/2007	0	31/03/2007	13.024,00	14.705,90	5.545,98	42.149,46	0,00	75.425,34 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
9814	P. -	80591/2008	0	31/03/2008	41.024,08	41.632,32	16.531,28	115.718,96	0,00	214.906,64 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
11146	P. -	81921/2008	0	31/03/2008	99.641,41	101.118,72	40.152,03	281.064,18	0,00	521.976,34 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
11286	P. -	82061/2008	0	31/03/2008	3.828,81	3.885,58	1.542,88	10.800,15	0,00	20.057,42 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
12527	P. -	83302/2008	0	31/03/2008	5.840,41	5.927,01	2.353,48	16.474,39	0,00	30.595,29 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
4005	P. -	84666/2009	0	31/03/2009	46.074,23	36.583,40	16.531,53	105.801,76	0,00	204.990,92 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
5201	P. -	85861/2009	0	31/03/2009	111.907,28	88.855,53	40.152,56	256.976,39	0,00	497.891,76 Venc.
		<b>Processo</b> 914/2010				<b>Ajuizamento</b> 0010739-10.2010.1.24.0011				
7506	P. -	92285/2010	0	31/03/2010	1.371,49	1.088,97	492,09	2.854,13	0,00	5.806,68 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
7508	P. -	92287/2010	0	31/03/2010	72.600,98	57.645,93	26.049,39	151.086,41	0,00	307.382,71 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
7509	P. -	92288/2010	0	31/03/2010	144.587,73	114.804,15	51.878,38	300.894,58	0,00	612.164,84 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
10568	P. -	95344/2010	0	31/03/2010	14.943,49	11.865,28	5.361,75	31.098,17	0,00	63.268,69 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
11613	P. -	96389/2010	0	31/03/2010	19.993,97	15.875,42	7.173,88	41.608,49	0,00	84.651,76 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
18158	P. -	100247/2011	0	18/03/2011	114.753,05	76.278,13	38.206,23	200.582,74	0,00	429.820,15 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
18303	P. -	100392/2011	0	18/03/2011	11.811,72	7.851,44	3.932,63	20.646,32	0,00	44.242,11 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
19591	P. -	101680/2011	0	18/03/2011	15.808,46	10.508,12	5.263,31	27.632,41	0,00	59.212,30 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
22157	P. -	104246/2011	0	18/03/2011	1.071,40	712,18	356,71	1.872,76	0,00	4.013,05 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
27439	P. -	109528/2011	0	18/03/2011	195,49	129,94	65,09	341,70	0,00	732,22 Venc.
		<b>Processo</b> 21/2017				<b>Ajuizamento</b> 0900040-85.2017.8.24.0011				
27440	P. -	109529/2011	0	18/03/2011	922,86	613,44	307,26	1.613,11	0,00	3.456,67 Venc.
		<b>Processo</b> 21/2017				<b>Ajuizamento</b> 0900040-85.2017.8.24.0011				
27441	P. -	109530/2011	0	18/03/2011	2.154,38	1.432,05	717,29	3.765,75	0,00	8.069,47 Venc.
		<b>Processo</b> 21/2017				<b>Ajuizamento</b> 0900040-85.2017.8.24.0011				
16814	P. -	98903/2011	0	18/03/2011	57.530,91	38.241,69	19.154,52	100.561,23	0,00	215.488,35 Venc.
		<b>Processo</b> 196/2012				<b>Ajuizamento</b> 0012367-63.2012.1.24.0011				
4587	P. 10	100912/2012	0	10/03/2012	15.808,46	8.681,52	4.898,00	22.775,68	0,00	52.163,66 Venc.
		<b>Processo</b> 21/2017				<b>Ajuizamento</b> 0900040-85.2017.8.24.0011				
6764	P. 10	103089/2012	0	10/03/2012	1.071,40	588,38	331,95	1.543,60	0,00	3.535,33 Venc.
		<b>Processo</b> 21/2017				<b>Ajuizamento</b> 0900040-85.2017.8.24.0011				
17611	P. -	113931/2012	0	10/03/2012	195,49	107,36	60,57	281,65	0,00	645,07 Venc.
		<b>Processo</b> 21/2017				<b>Ajuizamento</b> 0900040-85.2017.8.24.0011				



## MUNICIPIO DE BRUSQUE

### Arrecadação Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 07/11/2019 Sub-Receita: 846,74 Contribuinte: 80950 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa  
Demais Débitos: 1

17612	P. -	113932/2012	0	10/03/2012	922,86	506,81	285,93	1.329,59	0,00	3.045,19	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
17613	P. -	113933/2012	0	10/03/2012	2.154,38	1.183,12	667,50	3.103,87	0,00	7.108,87	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
2327	P. 10	98652/2012	0	10/03/2012	57.530,91	31.594,22	17.825,03	82.886,37	0,00	189.836,53	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
3436	P. 10	99761/2012	0	10/03/2012	114.753,05	63.018,87	35.554,39	165.327,88	0,00	378.654,19	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
3537	P. 10	99862/2012	0	10/03/2012	11.811,72	6.486,64	3.659,67	17.017,48	0,00	38.975,51	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
1804	P. 10	105520/2013	0	10/03/2013	62.173,74	26.954,21	17.825,59	72.193,64	0,00	179.147,18	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
2765	P. 10	106481/2013	0	10/03/2013	124.642,67	54.036,38	35.735,82	144.730,04	0,00	359.144,91	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
2853	P. 10	106569/2013	0	10/03/2013	13.372,73	5.797,48	3.834,04	15.527,87	0,00	38.532,12	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
3738	P. 10	107454/2013	0	10/03/2013	17.897,73	7.759,21	5.131,39	20.782,13	0,00	51.570,46	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
5683	P. 10	109399/2013	0	10/03/2013	1.213,01	525,88	347,78	1.408,50	0,00	3.495,17	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
17190	P. -	120905/2013	0	10/03/2013	211,26	91,58	60,56	245,30	0,00	608,70	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
17191	P. -	120906/2013	0	10/03/2013	997,33	432,37	285,94	1.158,06	0,00	2.873,70	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
17192	P. -	120907/2013	0	10/03/2013	2.328,23	1.009,36	667,52	2.703,45	0,00	6.708,56	Venc.
		<b>Processo</b>	21/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900040-85.2017.8.24.0011		
45628	P. 8	158808/2014	0	10/03/2014	37.326,23	13.926,93	10.250,63	35.364,68	0,00	96.868,47	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
46689	P. 8	159869/2014	0	10/03/2014	95.013,79	35.450,95	26.092,95	90.020,67	0,00	246.578,36	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
46800	P. 10	159980/2014	0	10/03/2014	13.961,09	5.209,07	3.834,03	13.227,41	0,00	36.231,60	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
54990	P. 8	168170/2014	0	10/03/2014	220,56	82,29	60,57	208,97	0,00	572,39	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
54991	P. 10	168171/2014	0	10/03/2014	1.041,21	388,49	285,94	986,49	0,00	2.702,13	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
54992	P. 10	168172/2014	0	10/03/2014	2.430,68	906,92	667,52	2.302,94	0,00	6.308,06	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
55175	P. 8	168355/2014	0	10/03/2014	17.517,40	6.535,98	4.810,67	16.596,83	0,00	45.460,88	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
57172	P. 10	170352/2014	0	10/03/2014	1.266,38	472,50	347,77	1.199,83	0,00	3.286,48	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
1516	P. 3	796014/2015	0	10/03/2015	39.802,08	11.471,77	10.254,77	29.226,10	0,00	90.754,72	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
2443	P. 3	796941/2015	0	10/03/2015	97.585,33	28.126,07	25.142,28	71.655,50	0,00	222.509,18	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
2535	P. 3	797033/2015	0	10/03/2015	14.881,14	4.289,04	3.834,04	10.927,00	0,00	33.931,22	Venc.
		<b>Processo</b>	20/2017					<b>Ajuizamento</b>	0900039-3.2017.8.24.0011		
3408	P. 3	797906/2015	0	10/03/2015	18.671,81	5.381,60	4.810,69	13.710,45	0,00	42.574,55	Venc.



## MUNICIPIO DE BRUSQUE

Pág 4 / 5

## Arrecadação

## Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 07/11/2019 Sub-Receita: 846,74 Contribuinte: 80950 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa Demais Débitos: 1

Moeda Corrente: R\$	Qtd.Parc	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
	Total Vencido:	70 2.203.971,2	1.510.011,0	742.796,46	4.256.683,92	0,00	8.713.462,66
	Total a Vencer:	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total Sub-receita:</b>	<b>2.203.971,2</b>	<b>1.510.011,0</b>	<b>742.796,46</b>	<b>4.256.683,92</b>	<b>0,00</b>	<b>8.713.462,66</b>

0900039-03.2017.8.24.0011

Total Vencido: 8.971.687,55

Total a Vencer: 0,00

**SOMATÓRIO DE VALORES EM ABERTO DA DÍVIDA ATIVA POR ANO**

\* Não estão sendo somados os Acordos / Parcelamentos

Cadastro	Ano	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	Total
	2005	150.137,54	187.182,83	67.464,06	593.683,87	0,00	998.468,30
	2006	153.394,71	183.918,30	67.462,60	553.193,35	0,00	957.968,96
	2007	198.961,66	219.037,15	83.599,76	641.152,81	0,00	1.142.751,38
	2008	150.334,71	152.563,63	60.579,67	424.057,68	0,00	787.535,69
	2009	157.981,51	125.438,93	56.684,09	362.778,15	0,00	702.882,68
	2010	253.497,66	201.279,75	90.955,49	527.541,78	0,00	1.073.274,68
	2011	204.248,27	135.766,99	68.003,04	357.016,02	0,00	765.034,32
	2012	204.248,27	112.166,92	63.283,04	294.266,12	0,00	673.964,35
	2013	222.836,70	96.606,47	63.888,64	258.748,99	0,00	642.080,80
	2014	168.777,34	62.973,13	46.350,08	159.907,82	0,00	438.008,37
	2015	180.855,32	52.126,15	46.596,32	132.799,45	0,00	412.377,24
	2016	198.759,99	29.931,39	45.738,28	102.911,12	0,00	377.340,78
<b>TOTAL DA DÍVIDA NÃO PARCELADA</b>		<b>2.244.033,68</b>	<b>1.558.991,64</b>	<b>760.605,07</b>	<b>4.408.057,16</b>	<b>0,00</b>	<b>8.971.687,55</b>



## MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Pág 5 / 5

Arrecadação

Extrato Débito - UNF

Data de Cálculo: 07/11/2019 Sub-Receita: 846,74 Contribuinte: 80950 Tipo de Pesquisa: 1 Pesquisa

Demais Débitos: 1

Tipo de Débito	TOTAL GERAL					Total
	Tributo	Correção	Multa	Juros	Desconto	
Exercício:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Ativa:	216.946,55	16.099,60	46.609,24	76.905,23	0,00	356.560,62
Divida Ativa Judicial:	2.244.033,68	1.558.991,64	760.605,07	4.408.057,16	0,00	8.971.687,55
Divida Ativa Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Adm.:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento Judicial e Cartório:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reparcelamento:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suspensão:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Vencido Geral:</b>	<b>9.328.248,17</b>		<b>Total a Vencer Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>Total Geral:</b>	<b>9.328.248,17</b>



PREFEITURA DE  
**BRUSQUE**

PROCURADORIA

1/1

**MEMORANDO nº 928/2019/PGMB**

Brusque, 11 de dezembro de 2019.

Secretaria da Fazenda

A/C Vanessa

**Assunto:** Falência Fábrica de Tecidos Cônsul Carlos Renaux S/A

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

A **Procuradoria-Geral do Município de Brusque**, órgão de consulta do Poder Executivo, com base no art. 7º, da Lei Municipal n. 3.248/09, vem por meio deste apresentar comprovante de transferência realizada nos autos de Falência 0501085-05.2011.8.24.0011.

Colocando-me à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Plínio Lopes da Silva**  
**Procurador do Município**  
OAB/SC 34.512-A - mat. 909.238

Recebido em  
11/12/19

## **Evento 2451**

**Evento:**

ENVIADO\_PEDIDO\_DE\_SAQUE\_AO\_SIDEJUD\_\_PRAZO\_TRANSFERENCIA\_5\_DIAS\_UTEIS\_

**Data:**

21/02/2020 12:55:01

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2451





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 20.011.002.09781

Valor autorizado: R\$ 39.303,95

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: FC Assessoria

CPF/CNPJ: 00.614.905/0001-51

Banco: 237

Agência: 00049-3

Conta: 206304-2

Valor do beneficiário: 38.714,39 Ret. previdenciária: 0,00 IRRF: 589,56 Total: 39.303,95

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 13 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

<b>Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:</b>								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
00.614.905/0001	FC Assessoria	39.303,95			1708	-	1,50	589,56

## **Evento 2452**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

28/02/2020 13:58:58

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2452

## **Brusque - Vara Comercial**

---

**De:** Sistema de Depósitos Judiciais <sidejud.noreply@tjsc.jus.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020 10:09  
**Para:** Brusque - Vara Comercial  
**Assunto:** Confirmação de transferência bancária

Ilmo(a). Sr(a). Responsável:

Informamos que o pedido de saque abaixo transcrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:

Juiz(a) autorizador(a): Clarice Ana Lanzarini Chefe de cartório responsável: Ademir Luiz Tognon  
Subconta: 13.011.1495-5  
Valor do pedido solicitado: R\$39.303,95  
Imposto de renda retido na fonte: R\$589,56 Tipo de saque: 'Parcial'  
Beneficiado: FC Assessoria  
CPF/CNPJ: 00.614.905/0001-51  
Data do pedido: 13/02/2020 13:57:52  
Número processo SAJ: 011.11.501085-9/000 Número processo CNJ: 0501085-05.2011.8.24.0011  
Banco: 237  
Agência: 00049-3  
Conta: 206304-2  
Comprovante de liberação: 20.011.002.09781

Em caso de dúvidas sobre esta transferência, favor entrar em contato através do email [depositosjudiciais@tjsc.jus.br](mailto:depositosjudiciais@tjsc.jus.br).

Atenciosamente,

Divisão de Gestão de Depósitos Judiciais Diretoria de Orçamento e Finanças Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
(48) 3287-2141

## **Evento 2453**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_OFICIO

**Data:**

04/03/2020 13:12:36

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2453



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420206967679

Nome original: 0036902-38oficio.pdf

Data: 03/03/2020 15:21:53

Remetente:

THAIS GUIMARAES FREITAS

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: levantamento da penhora no rosto dos autos nº 050108505.2011.8.24.0011.



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA  
Comarca - Joinville  
2ª Vara de Direito Bancário  
Processo n. 0036902-38.2013.8.24.0038

enphhx

**OFÍCIO**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: Taipa Securitizadora S/A/  
Executado: Walter Bueckmann e outro/  
Juiz de Direito: Fernando Speck de Souza  
Chefe de Cartório: Jorge Antonio Cecyn Junior  
Ofício n. **0036902-38.2013.8.24.0038-0005**  
Local e data: Joinville, 13 de fevereiro de 2020.

OBJETO: Por ordem do Dr. Fernando Speck de Souza, juiz de Direito desta unidade jurisdicional, solicito o levantamento da penhora no rosto dos autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011, bem como encaminhamento cópia da sentença prolatada nos presentes autos e dos termos de acordo homologados.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita eletronicamente e pode ser visualizado em sua íntegra mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)), **com a senha Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**. 2. Esta remessa é considerada vista pessoal, conforme arts. 250, II e V, do CPC e 9º, § 1º, da Lei n. 11.419/2006. 3. As manifestações processuais e os documentos devem ser trazidos aos autos digitais por peticionamento eletrônico.

Juízo de Direito da Vara Comercial de Brusque/SC  
Rua das Bandeiras, 55, Centro  
Brusque-SC  
CEP 88350-051

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ANTONIO CECYN JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/>, informe o processo 0036902-38.2013.8.24.0038 e o código 184AB9F2.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82420206967680

Nome original: 0036902-38sentença.pdf

Data: 03/03/2020 15:21:53

Remetente:

THAIS GUIMARAES FREITAS

Joinville - 2ª Vara de Direito Bancário

TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: levantamento da penhora no rosto dos autos nº 050108505.2011.8.24.0011.



**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC**

**Exequente: Taipa Securitizadora S/A**

**Executado: Walter Bueckmann e outro**

### SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Taipa Securitizadora S/A, Walter Bueckmann e Rolf Dieter Buckann requerem a homologação dos acordos extrajudiciais de fls. 705-707 e 770-771, que envolvem o instrumento particular de contrato de compromisso de cessão de crédito, responsável solidário e outras avenças n. 981, firmado em 11/3/2011, bem como os respectivos termos aditivos ns. 42419, 43105, 43826, 44370 e 44470.

Com efeito, "o acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial" (art. 57 da Lei n. 9.099/95).

A sentença de homologação dispensa fundamentação<sup>1</sup>, bastando que se examine a presença dos requisitos dos arts. 104 e 840 e seguintes do Código Civil, sobretudo porque "os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais" (art. 200, *caput*, do CPC/2015).

No caso, as transações acima referidas são juridicamente relevantes e as cláusulas pactuadas apresentam-se, em princípio, lícitas, regulares e equilibradas. Além disso, as partes, que firmaram os pactos, estavam assistidas por seus procuradores, habilitados às fls. 318, 433 e 609.

O fato de já ter sido prolatada sentença (fls. 584-589) somente invalidaria o acordo se dela as partes não tivessem ciência (art. 850 do CC). No caso, ambas foram devidamente intimadas em 19/2/2019 (fl. 591), ao passo que as transações são posteriores (17/9/2019 e 10/12/2019), não havendo óbice à homologação<sup>2</sup>.

Pelo exposto, **homologo** as transações de fls. 705-707 e 770-771 (art. 200 do CPC) e, em consequência, resolvo o mérito da causa (art. 487, inc. III, *b*, do CPC).

<sup>1</sup> Nesse sentido: NEGRÃO, Theotonio Negrão. *Código de processo civil e legislação processual em vigor*. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 554, nota 459: 9. Na mesma direção: STJ, *REsp 771.008/PA*, rela. Mina. Eliana Calmon, Segunda Turma, j. 20/9/2007; e, TJSC, *Apelação Cível n. 2001.005315-2, de Taió*, rela. Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 11/3/2004.

<sup>2</sup> A respeito, v. PAULA, Alexandre de. *O processo civil à luz da jurisprudência: novo suplemento*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. 3. p. 166. verbete 42119.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Joinville**  
**2ª Vara de Direito Bancário**

Processo Digital

**Autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038**

Cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Quanto às despesas processuais, estas são devidas por ambos os acordantes, cabendo 50% para a exequente e 50% para os executados (art. 90, § 2º, do CPC/2015).

**Homologo**, ainda, o pedido de desistência do recurso de apelação interposto às fls. 652-674.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tendo em vista a desistência do prazo recursal (item 9, fl. 706, e item 7, fl. 771), certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Antes, contudo:

a) promova-se o levantamento da penhora no rosto dos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011. Oficie-se à Comarca de Brusque/SC, dando-lhe ciência desta sentença, bem como encaminhando cópias dos termos de acordo ora homologados;

b) expeça-se alvará para levantamento do valor depositado na subconta n. 16.038.6619-8 (fls. 757-760), em favor do executado Rolf Dieter Bueckmann, porquanto o pagamento do débito dar-se-á mediante a liberação de valores nos autos da ação de falência n. 0501085-05.2011.8.24.0011, intimando-se-o para fornecer seus dados bancários;

c) promova-se a cobrança das despesas processuais (Provimento n. 08/2007 da Corregedoria Geral da Justiça - Gecof) pendentes.

Joinville (SC), 29 de janeiro de 2020.

Fernando Speck de Souza  
Juiz de Direito

## **Evento 2455**

**Evento:**

ENVIADO\_PEDIDO\_DE\_SAQUE\_AO\_SIDEJUD\_\_PRAZO\_TRANSFERENCIA\_5\_DIAS\_UTEIS\_

**Data:**

04/03/2020 15:34:10

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2455



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Brusque  
Vara: Vara Comercial

**Alvará Judicial**

Autos nº 011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)

O (A) Doutor(a) Clarice Ana Lanzarini, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças, efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditado na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 20.011.002.09844

Valor autorizado: R\$ 1.350,00

Dados da Subconta:

Nome do titular: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

CPF/CNPJ: 82.981.671/0001-45

Número subconta: 13.011.1495-5

Dados Bancários:

Beneficiário: Silvio Giancesini ME

CPF/CNPJ: 13.720.109/0001-45

Banco: 104

Agência: 00412-0

Conta: 00300003941-6

Eu, Ademir Luiz Tognon (Matrícula nº 3855), Chefe de Cartório, o digitei, conferi e assinei eletronicamente o presente documento.

Brusque (SC), 2 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Cartório

\_\_\_\_\_  
Juiz(a) de Direito

<b>Informações de Retenção Previdenciária e para a Receita Federal do Brasil:</b>								
CPF/CNPJ	Contribuinte	Valor Bruto	Inst. Prev.	Ret. Prev.	Código	RRA	Alíq(%)	Imposto Retido
13.720.109/0001	Silvio Giancesini ME	1.350,00			1708	-	0,00	0,00

## Evento 2456

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10009825\_8 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

04/03/2020 16:17:03

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2456



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@teraa.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)  
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT**, na  
condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos  
autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa.,  
apresentar e requerer nos seguintes termos:

**1. DO CRÉDITO DA FELIPE TUR**

Novamente o credor Felipe Tur Ltda.,  
requer às fls. 10419/10422 a liberação do valor total original  
R\$13.720,00 reconhecido junto a ação autônoma, não concordando  
com a “distribuição” do crédito em classes.



Conforme determinou a sentença que constituiu o crédito, foram “incluídos” os valores atualizados na relação de credores da seguinte forma:

- crédito concursal no valor R\$ 3.864,45 e
- crédito extraconcursal no valor de R\$ 14.901,74.

O modelo de pagamento pretendido pela FELIPE TUR (em um só pagamento) não se coaduna com o ordenamento falimentar, pois não se trata de uma cobrança/execução em face de devedor solvente.

Na falência ou na recuperação judicial TODOS os credores devem observar os princípios e as normas que regem o concurso de credores, e dentre essas regras vigora a Classificação dos créditos, que tem por base a natureza jurídica do crédito – classificando-o na forma do artigo 83 – e o momento da formação desse crédito – pertencendo ao artigo 83 (concursal) ou o artigo 84 (extraconcursal da recuperação judicial ou da falência).

Conforme se depreende da ação promovida pela FELIPE TUR, objetivou-se a constituição de crédito, que teve como fato gerador negócios ocorridos antes do pedido de recuperação judicial (NF 0034) e negócios ocorridos após o pedido (NF 00219, 00233 e 00245).

Ainda que o reconhecimento dos valores tenha ocorrido na fase falimentar da devedora, o fato é que



os créditos reconhecidos em ação autônomo devem ser HABILITADOS na forma da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas- LFRE, sob pena de afrontar o princípio da Igualdade e permitir que um credor receba seu crédito em momento inoportuno e antecipado.

Assim, a obrigação em observar a classificação dos créditos em concursal e extraconcursal, além de preservar os princípios e normas que regem a LFRE, atendeu a determinação judicial de "incluir" (e não pagar) o crédito da FELIPE TUR na relação de credores.

Quanto aos HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIAS, realmente não houve a habilitação do referido crédito – o que deveria ocorrer mediante procedimento próprio - porém não se opõe ao reconhecimento no valor original de R\$2.000,00 que atualizado até a presente data perfaz o valor de R\$ 2.867,54 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Conforme pretendido, concorda também com a classificação como crédito trabalhista extraconcursal (que já foram liberados aos credores).

## **2. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO**

Em decorrência de pedido de penhora apresentado através da 2ª Vara de Direto Bancário da



Comarca de Joinville (autos n. 0036902-38.2013.8.24.0038/0004 - promovido por Taipa Securitizadora), restou depositado em contas judiciais o crédito dos credores trabalhistas Rolf Bueckmann e Walter Bueckmann (depósito de fls. 9547 e 9548).

Tem-se a informação agora de que as partes envolvidas compuseram naquela demanda, que inclusive restou homologado pelo juízo, e requererem a liberação dos valores restritos nessa ação, conforme petições de fls. 10411/10418, 10428/10436 e 10437/10438.

Quanto a composição e a liberação dos valores na forma prevista naquele instrumento de composição amigável, a Massa Falida nada tem a se opor.

Ademais, nas fls. 10453/10457 foi recebido ofício da 2ª Vara de Direito Bancário, solicitando o levantamento da penhora.

### **3. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Nos termos da Lei de Falência e Recuperação de Empresas - LFRE, o Administrador Judicial fará *jus* a uma remuneração pelos serviços desenvolvidos junto a Massa Falida, no teto de 5% sobre o ativo.



Conforme decisão prolatada nesses Autos (fls. 9180/9182) restou determinado o percentual de 5% do ativo da massa falida a título de remuneração do administrador judicial, sendo determinando naquela ocasião o pagamento de 60% daquele percentual, e reserva do saldo (40%).

Após os valores anteriormente apresentados (relatório de fls. 9099/9103), o **Ativo** da Massa teve um incremento na ordem de R\$965.218,04 (novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e dezoito e quatro centavos), que foram assim depositados em conta vinculada ao juízo, conforme segue em anexo (anexo I).

Assim, considerando o caráter extraconcursal da Remuneração do Administrador Judicial; considerando sua posição na sequência de pagamentos; considerando a quantia monetária em conta; considerando que os credores privilegiadíssimos já foram satisfeitos; e considerando a inexistência de outros bens de propriedade da Falida (ao menos nesse momento), requer:

a) seja arbitrada sobre o crédito depositado posteriormente a decisão que fixou a remuneração do Administrador Judicial, o percentual de 5%, ou seja R\$ 48.260,90 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos);

b) seja computado o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração obtida, ou seja R\$ 19.304,36 (dezenove mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), e depositado em conta única vinculada em nome do Administrador Judicial (conta judicial já existente e sob n. 18.011.20179 (fls. 9222) para liberação após aprovação das contas e apresentação do relatório final da Falência (art.24, § 2º LFRE);

d) seja computado o percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração obtida, ou seja R\$ 28.956,54 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro centavos), e liberado em favor do Administrador Judicial.

#### **4. DO CREDOR ROYAL DENIN**

Em consequência dos pagamentos liberados em favor dos credores quirografários extraconcursal, foi autorizado (fls. 9969) o pagamento ao credor Royal Denin S/A com sede na ARGENTINA, mediante transferência bancária a ser realizada pelo Administrador Judicial.

Para tanto foi liberada a quantia de R\$ 315.382,50 (trezentos quinze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) – Alvará de fls. 10021 - na conta poupança aberta junto a Caixa Econômica Federal pelo Administrador Judicial, visando a transferência ao credor argentino.



Entretanto Excelência, a remessa de valores à Credor estrangeiro não se mostrou tarefa fácil, pois diversas foram as dificuldades de ordem Fiscal surgidas, inclusive com análise do jurídico da CEF, e mais, não há uma classificação Tributária específica para esse tipo de remessa, e ainda foi requerido pagamento de elevado valor a título de Imposto de remessa.

Informa que foi realizado contato com o credor a fim de solucionar esses problemas diante assessoria no Brasil, o que não ocorreu.

Pelas diversas dificuldades apresentas e pelo elevado imposto de remessa apresentado, informa que foi realizada a devolução desse crédito à conta única vinculada a presente falência, conforme comprovante que segue em anexo (anexo II).

Informa ainda que foi comunicado ao credor para que proceda ao pedido de levantamento da quantia mediante alvará, indicando conta específica no Brasil.

O valor devolvido teve correção realizada em conta poupança junto a Caixa Econômica Federal, conta essa aberta exclusivamente para esse fim.

Esclarecimento necessário: ainda que tenha sido informada à CEF a finalidade específica dessa conta



poupança aberta em nome do Administrador Judicial, a CEF realizou mediante procedimento interno no mês de setembro de 2019 o depósito da quantia de R\$1.000,00 (um mil reais) - dois depósitos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - proveniente da liberação do FGTS em favor da pessoa física do Administrador Judicial (extrato em anexo – anexo III).

Assim, quando da devolução do crédito à conta única, foi deduzida a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme extrato em anexo (anexo IV).

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, vem com o devido acato perante V.Exa.:

**a)** informar que em respeito aos princípios e normas que regem a LFRE, e atendendo a determinação judicial que mandou “incluir” na relação de credores o crédito constituído em favor da FELIPE TUR, classificou o crédito em questão na forma do artigo 83 e 84 da referida Lei;

**b)** informar que o crédito devido a título de honorários de sucumbência ao advogado da FELIPE TUR, na ordem de R\$ 2.000,00 será lançado na relação de credores como credor trabalhista extraconcursal, podendo ser pago o valor atualizado na ordem de R\$ 2.867,54 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) - renova a informação de que não se aplica juros no presente momento processual da falência.



informar que não se opõe a composição informada às fls. 10411/10418, 10428/10436 e 10437/10438 e realizada na 2ª Vara de Direito Bancário de Joinville, tendo em vista ofício de fls. 10453/10457;

c) considerando um incremento na ordem de R\$ R\$965.218,04 (novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e dezoito e quatro centavos) do Ativo da Massa Falida após a decisão que pagou parcialmente a remuneração do Administrador Judicial sobre o saldo existente, requer:

c.1.seja arbitrada sobre o crédito depositado posteriormente a decisão que fixou e liberou parte da remuneração do Administrador Judicial, o percentual de 5%, ou seja R\$ 50.760,90 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais e noventa centavos);

c.2. seja computado o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração obtida, ou seja R\$ 19.304,36 (dezenove mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), e depositado em conta única vinculada em nome do Administrador Judicial (conta judicial já existente e sob n. n. 18.011.20179) para liberação após aprovação das contas e apresentação do relatório final da Falência (art.24, § 2º LFRE);

c.3. seja computado o percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração obtida, ou seja R\$ 28.956,54 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e quatro



**Gilson A. Sgrott**  
A D V O G A D O

**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@teraa.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

centavos), e liberado imediatamente em favor do Administrador Judicial.

**d)** informar que devido as diversas dificuldades apresentas para remessa de crédito ao credor na Argentina, Royal Denin SA, e pelo elevado imposto de remessa apresentado, informa que foi realizada a devolução do crédito à conta única vinculada a presente falência, conforme comprovante que segue em anexo.

Nestes Termos,  
É a manifestação,  
E pede deferimento.

Brusque, 03 de março de 2020.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC. 9022**  
**ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX**

**Documentos:**

**Anexo I – Relatório valores depositados após liberação remuneração do Adm. Judicial**

**Anexo II – Comprovante Restituição a conta única do crédito de Royal Denin**

**Anexo III – Extrato conta poupança – depósito FGTS de Gilson A. Sgrott**

**Anexo IV – Extrato saldo final da conta poupança**

### Resultado do Cálculo de Atualização Monetária


Valor	R\$ 2.000,00
Data inicial	15/07/2013
Data final	31/01/2020
Valor atualizado	R\$ 2.867,54
Juros mensal	Juros de 0,00%.
Valor dos juros	R\$ 0,00
SELIC	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 2.867,54
Honorários advocatícios (0,00%)	R\$ 0,00
Total	R\$ 2.867,54
Multa (10,00%)	R\$ 0,00
Total geral	R\$ 2.867,54

**Cálculo efetuado em 04/03/2020 09:50**

DATA	VALOR	SUBCONTA	ORIGEM
16/07/2019	R\$ 20.957,13	13.011.1495-5	1ª Vara Trabalho Brusque
19/07/2019	R\$ 7.755,30	13.011.1495-5	18/SP/TRT
22/07/2019	R\$ 95.115,85	13.011.1495-5	18/SP/TRT
01/11/2019	R\$ 74.528,19	13.011.1495-5	Bradesco S/A
12/11/2019	R\$ 121.991,53	13.011.1495-5	Bradesco S/A
20/12/2019	R\$ 644.870,04	13.011.1495-5	Bradesco S/A
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 965.218,04</b>		

Percentual	Valor total arrecadado após liberação	
	R\$ 965.218,04	
<b>5%</b>	<b>R\$ 48.260,90</b>	
<b>40%</b>	<b>R\$ 19.304,36</b>	valor a ser transferido para subconta
<b>60%</b>	<b>R\$ 28.956,54</b>	valor a ser liberado



 <b>COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA</b>	Reclamações e Sugestões	
	DISQUE CAIXA	0800 726 0101
	OUVIDORIA	0800 725 7474
	www.caixa.gov.br	

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA				83.845.701/0001-59	0879/0203021
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
DR ALVARO M DA SILVEIRA,208,-CENTRO/FLORIANOPOLIS				SC	88020-901
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
02/03/2020	1548127	DS	RG	02/03/2020	14100000001548127-0
Pagador				CPF/CNPJ	
GILSON AMILTON SGROTT				628.954.519-15	
Endereço do Pagador				UF	CEP
,,,-/					00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	

**TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:**

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011

Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000

Comarca: Brusque

Vara: Vara Comercial

Nao receber apos o vencimento

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			13/03/2020	R\$ 322.331,18	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0412 - BRUSQUE, SC

DATA: 03/03/2020

TERMINAL: 1018

NSU: 002630

HORA: 15:24:23

AUT.: 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
BOLETO COM CODIGO DE BARRAS

REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS

10492.03027 17100.100043

00154.812754 2 81930032233118

INSTITUICAO EMISSORA: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICIA

NOME/RAZAO SOCIAL: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

CPF/CNPJ: 83.845.701/0001-59

PAGADOR

NOME: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

PORTADOR

NOME: GILSON AMILTON SGROTT

CPF/CNPJ: 628.954.519-15

DATA DE VENCIMENTO:

13/03/2020

VALOR NOMINAL:

322.331,18

VALOR TOTAL:

322.331,18

VALOR PAGO:

322.331,18

VALOR DEBITO EM CONTA:

322.331,18

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

2ª Via - Via Cliente



>> P/ CONSULTAR NOVO PERIODO, INFORME O DIA | EXTRATO POUPANCA MESES ANTERIORES  
 >> PARA CONSULTAR OUTRO MES PRESSIONE F4 PAG: 001  
 AG: 0412 - BRUSQUE OPER: 013 CONTA: 194.000-9  
 MES/ANO: 09 / 2019  
 PERIODO: DIA 01 ATE 31 CPF: 628.954.519-15  
 NOME: GILSON AMILTON SGROTT

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	TAXA	VALOR	SALDO
17/09/2019	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	316.554,15 C
17/09/2019	000000	CRED JUROS	0,00343400	1.087,05 C	317.641,20 C
27/09/2019	102709	CRED FGTS	0,00000000	500,00 C	318.141,20 C
27/09/2019	102709	CRED FGTS	0,00000000	500,00 C	318.641,20 C

F1 AJUDA                      F4 NOVA CONSULTA                      F5 CONSULTA CTAS REMANEJADAS                      TWX32AAE  
 F3 RETORNAR                      F7 VOLTAR PAG.                      F8 AVANCAR PAG.                      F12 FINALIZAR

**JOILSON R. VIEIRA**  
 Gerente de Atendimento PF  
 Matr. 108246-3  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA

PAG: 001

AG: 0412 BRUSQUE OPER: 013 CONTA: 194.000-9  
PERIODO: 12022020 ATE: 03032020 CPF: 628.954.519-15  
NOME: GILSON AMILTON SGROTT VLR.BLQ.JUD. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
17/02/2020	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	322.496,56 C
17/02/2020	000000	CRED JUROS	0,00258800	832,00 C	323.328,56 C
27/02/2020	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	323.328,56 C
27/02/2020	000000	CRED JUROS	0,00258800	2,62 C	323.331,18 C

SALDO EM 02/03/2020 R\$ 323.331,18 C

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG. TWX32AAE  
F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

JOILSON R. VIEIRA  
Gerente de Atendimento PF  
Matr. 106246/3  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## Evento 2457

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA\_\_\_SAJ\_\_\_1\_\_\_COMPARECE\_AOS\_AUTOS\_A\_CREDORA\_FELIPE\_TUR\_\_\_

**Data:**

06/03/2020 15:58:43

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2457



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**  
**Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

## DECISÃO

**Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC**

**Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido**

1. Comparece aos autos a credora Felipe Tur (fls. 10419-10422), insurgindo-se à classificação do crédito deduzida pelo administrador judicial.

Nada obstante os esclarecimentos já prestados pelo administrador judicial (fls. 10459-10461), registro que a data de reconhecimento dos créditos por sentença não serve de parâmetro para a classificação destes na relação de credores. Nos termos da jurisprudência, é a data do fato gerador do inadimplemento que justifica tal classificação, consoante entendimento consolidado na jurisprudência:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. EVENTO DANOSO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POSTERIORMENTE. IRRELEVÂNCIA.

1. Ação ajuizada em 20/5/2013. Recurso especial interposto em 27/9/2017 e concluso ao Gabinete em 8/3/2018.

2. O propósito recursal é definir se o crédito de titularidade das recorridas, decorrente de sentença condenatória transitada em julgado após o pedido de recuperação judicial do devedor, deve sujeitar-se ao plano de soerguimento.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões controvertidas, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, não há como reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional.

4. Para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação. Precedente.

5. Na hipótese, tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora.

6. Recurso especial provido" (REsp 1727771/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018).

Assim, para análise adequada do pedido formulado pela parte, em eventual discordância do já exposto pelo administrador judicial e registrado nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**  
**Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

deliberação, deverá a credora deduzir o necessário incidente de impugnação de crédito, sob pena de manutenção da classificação nos termos já realizados.

**1.1.** Independente do incidente, promova-se à habilitação dos créditos devidos a título de honorários advocatícios, classificado como crédito trabalhista extraconcursal.

**Expeça-se** alvará, nos termos do parecer do administrador judicial (fl. 10466, item 'b'), porquanto os pagamentos desta classe já foram efetivados.

**Intimem-se.**

**2.** Aportaram aos autos pedidos de levantamento de penhora e liberação dos créditos em favor dos credores Rolf Dieter Buckamann e Walter Bueckmann, em razão de acordo firmado com a Taipa Securitizadora S/A, nos autos originários do gravame (fls. 10411-8 e 10437-8).

A então credora Taipai Securitizadora S/A, de igual modo, requereu o levantamento da importância nestes autos (fls. 10428-10436).

Às fls. 10453-7, o Juízo que ordenou a penhora, por sua vez, comunicou seu levantamento.

Proceda-se às necessárias alterações nos registros.

Em vista disto, **autorizo** a expedição de **alvarás** conforme acordado entre as partes nos autos da ação n. 0036902-38.2018.8.24.0038 (2ª Vara de Direito Bancário de Joinville), atentando-se às informações de fls. 10411-2 (referente ao crédito de Rolf Dieter Bueckmann) e fls. 10428-9 (referente ao crédito de Walter Bueckmann).

**Intimem-se.**

**3.** Nos termos da decisão de fls. 9180-2, item 7, restou fixada a remuneração do administrador judicial em 5% do valor de venda dos bens na falência, permitindo-se a liberação de 60% do valor, reservando-se o restante para momento posterior à aprovação de suas contas.

Ocorrendo aporte de créditos posteriormente aos autos, postulou referido profissional a fixação de sua remuneração sobre o montante em apreço e, por conseguinte, postulou por sua liberação (fls. 10459-10468).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Brusque**  
**Vara Comercial**  
**Processo n. 0501085-05.2011.8.24.0011**

Em vista disto, **intimem-se** os credores e o Ministério Público, para que se manifestem, querendo, em quinze dias, sobre o pedido formulado.

Após, voltem para deliberação.

**4.** Nada obstante o requerido à fl. 10423, considerando os diversos pedidos deduzidos nestes autos (que contam com mais de dez mil páginas), inclusive para pagamento dos créditos da classe concursal com garantia real, **reitere-se a intimação** do administrador judicial, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Alain Mendes Hamade (fls. 10320-10326) e Banco Bradesco (fl. 10314), em quinze dias.

**5. Ao Ministério Público.**

Brusque (SC), 06 de março de 2020.

**Clarice Ana Lanzarini**  
**Juíza de Direito**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	D.J
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	D.J
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	D.J
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	D.J
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	D.J
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB )	D.J
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	D.J
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	D.J
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	D.J
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	D.J
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	D.J
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	D.J
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	D.J
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	D.J
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	D.J
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	D.J
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	D.J
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	D.J
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	D.J
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	D.J
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	D.J
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	D.J
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	D.J
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	D.J
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	D.J
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	D.J
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	D.J
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	D.J
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	D.J
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	D.J
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	D.J
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	D.J
Saete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	D.J
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	D.J
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	D.J
Elizabeth Ubiali (OAB )	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	D.J

Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	D.J
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	D.J
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	D.J
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	D.J
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	D.J
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	D.J
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	D.J
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	D.J
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	D.J
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	D.J
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	D.J
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	D.J
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	D.J
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	D.J
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	D.J
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	D.J
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	D.J
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	D.J
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	D.J
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	D.J
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	D.J
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	D.J
Murilo Varasquim (OAB 41918/PR)	D.J
Jessieli Maria Lievore Messias da Silva (OAB 25056/SC)	D.J
Jonathan J. R. M. da Veiga Kegler (OAB 30487/SC)	D.J
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	D.J
Debora Cristina Nunes Vieira Schuch (OAB 15825/SC)	D.J
Baccin Advogados Associados (OAB 238/SC)	D.J
Armindo Maria (OAB 28564/SC)	D.J
Genésio Felipe de Natividade (OAB 35850/SC)	D.J
João Pedro Kostin Felipe de Natividade (OAB 54049/SC)	D.J
Michel Scaff Junior (OAB 27944/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Comparece aos autos a credora Felipe Tur (fls. 10419-10422), insurgindo-se à classificação do crédito deduzida pelo administrador judicial. Nada obstante os esclarecimentos já prestados pelo administrador judicial (fls. 10459-10461), registro que a data de reconhecimento dos créditos por sentença não serve de parâmetro para a classificação destes na relação de credores. Nos termos da jurisprudência, é a data do fato gerador do inadimplemento que justifica tal classificação, consoante entendimento consolidado na jurisprudência: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. EVENTO DANOSO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POSTERIORMENTE. IRRELEVÂNCIA. 1. Ação ajuizada em 20/5/2013. Recurso especial interposto em 27/9/2017 e concluso ao Gabinete em 8/3/2018. 2. O propósito recursal é definir se o crédito de titularidade das recorridas, decorrente de sentença condenatória transitada em julgado após o pedido de recuperação judicial do devedor, deve sujeitar-se ao plano de soerguimento. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões controvertidas, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, não há como reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional. 4. Para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação. Precedente. 5. Na hipótese, tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora. 6. Recurso especial provido" (REsp 1727771/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018). Assim, para análise adequada do pedido formulado pela parte, em eventual discordância do já exposto pelo administrador judicial e registrado nesta deliberação, deverá a credora deduzir o necessário incidente de impugnação de crédito, sob pena de manutenção da classificação nos termos já realizados. 1.1. Independente do incidente, promova-se à habilitação dos créditos devidos a título de honorários advocatícios, classificado como crédito trabalhista extraconcursal. Expeça-se alvará, nos termos do parecer do administrador judicial (fl. 10466, item 'b'), porquanto os pagamentos desta classe já foram efetivados. Intimem-se. 2. Aportaram aos autos pedidos de

levantamento de penhora e liberação dos créditos em favor dos credores Rolf Dieter Buckmann e Walter Bueckmann, em razão de acordo firmado com a Taipa Securitizadora S/A, nos autos originários do gravame (fls. 10411-8 e 10437-8). A então credora Taipai Securitizadora S/A, de igual modo, requereu o levantamento da importância nestes autos (fls. 10428-10436). Às fls. 10453-7, o Juízo que ordenou a penhora, por sua vez, comunicou seu levantamento. Proceda-se às necessárias alterações nos registros. Em vista disto, autorizo a expedição de alvarás conforme acordado entre as partes nos autos da ação n. 0036902-38.2018.8.24.0038 (2ª Vara de Direito Bancário de Joinville), atentando-se às informações de fls. 10411-2 (referente ao crédito de Rolf Dieter Bueckmann) e fls. 10428-9 (referente ao crédito de Walter Bueckmann). Intimem-se. 3. Nos termos da decisão de fls. 9180-2, item 7, restou fixada a remuneração do administrador judicial em 5% do valor de venda dos bens na falência, permitindo-se a liberação de 60% do valor, reservando-se o restante para momento posterior à aprovação de suas contas. Ocorrendo aporte de créditos posteriormente aos autos, postulou referido profissional a fixação de sua remuneração sobre o montante em apreço e, por conseguinte, postulou por sua liberação (fls. 10459-10468). Em vista disto, intimem-se os credores e o Ministério Público, para que se manifestem, querendo, em quinze dias, sobre o pedido formulado. Após, voltem para deliberação. 4. Nada obstante o requerido à fl. 10423, considerando os diversos pedidos deduzidos nestes autos (que contam com mais de dez mil páginas), inclusive para pagamento dos créditos da classe concursal com garantia real, reitere-se a intimação do administrador judicial, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Alain Mendes Hamade (fls. 10320-10326) e Banco Bradesco (fl. 10314), em quinze dias. 5. Ao Ministério Público."

Brusque, 6 de março de 2020.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, consta da relação nº 0078/2020, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 3257, cuja data de publicação considera-se o dia 10/03/2020, com início do prazo em 11/03/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	31/03/2020
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	31/03/2020
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	31/03/2020
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	31/03/2020
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	31/03/2020
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	31/03/2020
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	31/03/2020
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	31/03/2020
Giuliano Silva de Mello	15	31/03/2020
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	31/03/2020
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	31/03/2020
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	31/03/2020
Valdemiro Aduino de Souza (OAB 21728/SC)	15	31/03/2020
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	31/03/2020
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	31/03/2020
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	31/03/2020
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	31/03/2020
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	31/03/2020
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	31/03/2020
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	31/03/2020
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	31/03/2020
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	31/03/2020
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	31/03/2020
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	31/03/2020
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	31/03/2020
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	31/03/2020
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	31/03/2020
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	31/03/2020
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	31/03/2020
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	31/03/2020
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	31/03/2020
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	31/03/2020
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	31/03/2020
Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	15	31/03/2020
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	31/03/2020
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	31/03/2020
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	31/03/2020
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	31/03/2020
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	31/03/2020
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	31/03/2020
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	31/03/2020
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	31/03/2020
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	31/03/2020
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	31/03/2020
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	31/03/2020
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	31/03/2020
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	31/03/2020
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	31/03/2020

Elizabete Ubialli	15	31/03/2020
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	31/03/2020
Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	31/03/2020
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	31/03/2020
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	31/03/2020
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	15	31/03/2020
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	31/03/2020
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	31/03/2020
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	31/03/2020
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	31/03/2020
Luís Hoffmann (OAB 8653/SC)	15	31/03/2020
Bruno Stingham da Silva (OAB 44189/PR)	15	31/03/2020
Juliana Fernandes Santos Tonon (OAB 292422/SP)	15	31/03/2020
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	31/03/2020
Cristiano Gums (OAB 21335/SC)	15	31/03/2020
Jose Renato Nunes (OAB 10225/SC)	15	31/03/2020
Olímpo Dognini (OAB 11301/SC)	15	31/03/2020
Ivan Holtrup (OAB 11304/SC)	15	31/03/2020
Odacira Nunes (OAB 12672/SC)	15	31/03/2020
Bruno Eduardo Facchini (OAB 40104/SC)	15	31/03/2020
Carine Cardoso Pedro (OAB 36499/SC)	15	31/03/2020
Rafael Niebuhr Maia de Oliveira (OAB 25993/SC)	15	31/03/2020
Claudia Sinara Stähelin Vicente (OAB 17499B/SC)	15	31/03/2020
Rosana Letzov (OAB 4986/SC)	15	31/03/2020
Raquel Bianchini Mosimann (OAB 12262/SC)	15	31/03/2020
Fernando Rafael Correa (OAB 25585/SC)	15	31/03/2020
Leonardo Drumond Grupi (OAB 163781/SP)	15	31/03/2020
Priscila Dalcomuni (OAB 16054/SC)	15	31/03/2020
Murilo Varasquim (OAB 41918/PR)	15	31/03/2020
Jessiel Maria Lievore Messias da Silva (OAB 25056/SC)	15	31/03/2020
Jonathan J. R. M. da Veiga Kegler (OAB 30487/SC)	15	31/03/2020
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	31/03/2020
Debora Cristina Nunes Vieira Schuch (OAB 15825/SC)	15	31/03/2020
Baccin Advogados Associados (OAB 238/SC)	15	31/03/2020
Armindo Maria (OAB 28564/SC)	15	31/03/2020
Genésio Felipe de Natividade (OAB 35850/SC)	15	31/03/2020
João Pedro Kostin Felipe de Natividade (OAB 54049/SC)	15	31/03/2020
Michel Scaff Junior (OAB 27944/SC)	15	31/03/2020

Teor do ato: "1. Comparece aos autos a credora Felipe Tur (fls. 10419-10422), insurgindo-se à classificação do crédito deduzida pelo administrador judicial. Nada obstante os esclarecimentos já prestados pelo administrador judicial (fls. 10459-10461), registro que a data de reconhecimento dos créditos por sentença não serve de parâmetro para a classificação destes na relação de credores. Nos termos da jurisprudência, é a data do fato gerador do inadimplemento que justifica tal classificação, consoante entendimento consolidado na jurisprudência: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO VERIFICADA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. EVENTO DANOSO OCORRIDO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO RECUPERACIONAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA POSTERIORMENTE. IRRELEVÂNCIA. 1. Ação ajuizada em 20/5/2013. Recurso especial interposto em 27/9/2017 e concluso ao Gabinete em 8/3/2018. 2. O propósito recursal é definir se o crédito de titularidade das recorridas, decorrente de sentença condenatória transitada em julgado após o pedido de recuperação judicial do devedor, deve sujeitar-se ao plano de soerguimento. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões controvertidas, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, não há como reconhecer a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional. 4. Para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação. Precedente. 5. Na hipótese, tratando-se de crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial, deve ser reconhecida sua sujeição ao plano de soerguimento da sociedade devedora. 6. Recurso especial provido" (REsp 1727771/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018). Assim, para análise adequada do pedido formulado pela parte, em eventual discordância do já exposto pelo administrador judicial e registrado nesta deliberação, deverá a credora deduzir o necessário incidente de impugnação de crédito, sob pena de manutenção da classificação nos termos já realizados. 1.1. Independente do incidente, promova-se à habilitação dos créditos devidos a título de honorários advocatícios, classificado como

crédito trabalhista extraconcursal. Expeça-se alvará, nos termos do parecer do administrador judicial (fl. 10466, item 'b'), porquanto os pagamentos desta classe já foram efetivados. Intimem-se. 2. Aportaram aos autos pedidos de levantamento de penhora e liberação dos créditos em favor dos credores Rolf Dieter Buckmann e Walter Bueckmann, em razão de acordo firmado com a Taipa Securitizadora S/A, nos autos originários do gravame (fls. 10411-8 e 10437-8). A então credora Taipai Secutirizadora S/A, de igual modo, requereu o levantamento da importância nestes autos (fls. 10428-10436). Às fls. 10453-7, o Juízo que ordenou a penhora, por sua vez, comunicou seu levantamento. Proceda-se às necessárias alterações nos registros. Em vista disto, autorizo a expedição de alvarás conforme acordado entre as partes nos autos da ação n. 0036902-38.2018.8.24.0038 (2ª Vara de Direito Bancário de Joinville), atentando-se às informações de fls. 10411-2 (referente ao crédito de Rolf Dieter Bueckmann) e fls. 10428-9 (referente ao crédito de Walter Bueckmann). Intimem-se. 3. Nos termos da decisão de fls. 9180-2, item 7, restou fixada a remuneração do administrador judicial em 5% do valor de venda dos bens na falência, permitindo-se a liberação de 60% do valor, reservando-se o restante para momento posterior à aprovação de suas contas. Ocorrendo aporte de créditos posteriormente aos autos, postulou referido profissional a fixação de sua remuneração sobre o montante em apreço e, por conseguinte, postulou por sua liberação (fls. 10459-10468). Em vista disto, intimem-se os credores e o Ministério Público, para que se manifestem, querendo, em quinze dias, sobre o pedido formulado. Após, voltem para deliberação. 4. Nada obstante o requerido à fl. 10423, considerando os diversos pedidos deduzidos nestes autos (que contam com mais de dez mil páginas), inclusive para pagamento dos créditos da classe concursal com garantia real, reitere-se a intimação do administrador judicial, para que se manifeste acerca dos pedidos formulados por Alain Mendes Hamade (fls. 10320-10326) e Banco Bradesco (fl. 10314), em quinze dias. 5. Ao Ministério Público."

Brusque, 10 de março de 2020.

## Evento 2459

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10010367\_7 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_PETICAO

**Data:**

09/03/2020 14:17:05

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2459

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE(SC)

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

**BRASHOP S.A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, informar e requerer o seguinte:

Considerando o Ofício expedido para o Ofício de Registro de Imóveis de Brusque às fls. 10315 para cancelamento da hipoteca que recai sob os imóveis de matrícula 17.468, 10.399, 17.470, 17.466, 21.437, 17.467, 10.976, 17.932 e 17.933;

Considerando a exigência feita pelo Ofício de Registro de Imóveis de Brusque, que segue anexo, requer nova manifestação da MM Juíza acerca do cancelamento da hipoteca.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Brusque, 09 de março de 2020.

Isabel Cristina Orthmann  
OAB/SC 37.971





Seu cartório na Internet!



Identificador

Senha



## OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BRUSQUE

Rua Heinrich Richard Bruno Erbe, nº 25, Ed. Duo Office, Sala 209, bairro Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-020

Fone/Fax: (47) 3351-1117 - Site: www.ribrusque.com.br

Brusque - SC 88350-020

83.810.564/0001-17

Lenice Oliveira de Mellos - Oficial Interventora

Maury Souza Junior - Oficial Substituto

### Situação do processo

Número 78928

Data da solicitação 18/10/2019

Prazo 19/11/2019

Interessado FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. FALIDO

Contato Daniele Lumertz

Situação **Exigências**

Data de Pagamento 10/12/2019

Valor do Depósito R\$947.20

Valor Total dos Selos R\$32.16

Descrição dos Emolumentos	Item	Quantidade	Selos Qtd
	Cancelamento de Alienação/Hipoteca - averbação	8	8
	Certidão sem valor	8	8

Valor Total dos Emolumentos R\$904.56

Valor Total Geral R\$948.16

Falta pagar R\$0.96

Gratuita Não

Protocolos 200.689;202.188

### Exigências

Trata-se do pedido de Averbação de Cancelamento de Hipoteca, sob protocolo nº 202.188, datado de 10/12/2019, tendo os imóveis objeto de averbação sob os números de matrículas 17.468, 10.399, 17.470, 17.466, 21.437, 17467, 10976 e 17.933 do Livro 2-A deste Ofício.

Inicialmente, vale ressaltar que, compete ao registro imobiliário submeter os títulos à qualificação registral, em especial para verificar a observância dos princípios registrares e o recolhimento dos tributos devidos.

Sobre o tema, vide doutrina de Claudia Fonseca Tutikian:

"Nesse sentido, todo título apresentado a registro deve passar por um controle de legalidade, feito pelo oficial registrador, denominado qualificação. DIP (2005), referindo-se especificamente ao registro de imóveis, aponta: "diz-se qualificação registral (imobiliária) o juízo prudencial, positivo ou negativo, da potência de um título em ordem a sua inscrição predial, importando no império de seu registro ou de sua irregistrção" (p. 168).

"Assim, ao protocolizar um título apresentado a registro, o oficial deve realizar uma análise dos requisitos legais necessários ao seu ingresso válido no registro imobiliário, não somente daqueles específicos da legislação registral, mas também dos exigidos pelas leis especiais que regem os diversos documentos com potencial de registrabilidade, "(...) salientando-se que a legalidade e a observância dos demais princípios devem ser exigidos nos títulos judiciais, sendo limite, a atividade jurisdicional (p. 241-242)". (TUTIKIAN, C. F.; TIMM, L. B.; PAIVA, J.P.L. (coord.). Novo Direito Imobiliário e Registral. São Paulo: Quartier Latin, 2008).

Data de Conferência: 03 de janeiro de 2020

Ao analisar o título apresentado, constatou-se a necessidade de adequação e apresentação de novos documentos conforme segue:

ITEM 01 - Informo que o ofício para a averbação da baixa de Hipoteca expedido nos autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011, foi prenotado neste Ofício de Registro de Imóveis, contudo, esclareço que o protocolo permanecerá ativo até que haja nova manifestação da Juíza. Sendo assim, solicito que eventual cancelamento seja comunicado.



## **Evento 2460**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_DOCUMENTO

**Data:**

09/03/2020 15:58:27

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2460



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/03/2020 às 15:55

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82420206991063

**Documento:** Copias peças do processo Renaux.pdf

**Remetente:** Brusque - Vara Comercial ( Ademir Luiz Tognon )

**Destinatário:** Brusque - Registro de Imoveis ( TJSC )

**Data de Envio:** 09/03/2020 15:53:28

**Assunto:** Reencaminho os documentos anexos de páginas 10251-10252,10315,10327 e 10482 dos autos 0501085-05.2011.8.24.0011 para fins de baixa de restrição, conforme determinado no processo e ofício anexo.



**Imprimir**

# Evento 2461

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_PETICAO\_\_\_Nº\_PROTOCOLO\_\_WBQE\_20\_10010556\_4 TIPO\_DA\_PETICAO\_\_MANIFES

**Data:**

10/03/2020 10:02:19

**Usuário:**

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

**Processo:**

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

**Sequência Evento:**

2461

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)  
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT**, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

**1. DA FC ASSESSORIA**

Mediante Ofícios apresentados pela FC Assessoria ao Administrador Judicial quando da prestação de contas realizada junto ao mesmo sobre o andamento das buscas de crédito da Falida, traz aos autos o seguinte:

### Crédito junto ao Banco Bradesco

Solicitação (anexo I) de alvará a ser remetido ao Banco Bradesco (ou protocolado pelo Administrador Judicial), agência Brusque, para que seja transferido valor localizado junto a conta 112-0, decorrente de dividendos e juros provenientes de ações empresariais em nome da Falida (ações essas atualmente vendidas).

### Pedido de Remuneração

Segue pedido (anexo II) de pagamento de remuneração, diante a obtenção de crédito em favor da Massa Falida proveniente da venda das ações empresariais na ordem de R\$644.870,04 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e quatro centavos) localizadas pela assessoria.

### Da Nota Fiscal do valor liberado

Conforme se verifica às fls.10451 foi emitido em favor da FC Assessoria, a quantia de R\$ 39.303,95 proveniente da remuneração pelos serviços prestados na obtenção de crédito à Massa Falida, para fazer frente a essa liberação, apresentou (anexo IV) a respectiva Nota Fiscal de Serviço.

## **2. Da manifestação da Massa Falida**

Diante dos documentos e solicitações apresentadas, à Massa Falida informa:

### Crédito junto ao Banco Bradesco

Informa concordância com o pedido de expedição de alvará ao Banco Bradesco, ag. Brusque, para solicitar a transferência de valores obtidos através de dividendos e juros provenientes de ações empresariais em nome da Falida.

### Pedido de Remuneração

Diante do efetivo crédito obtido em favor da Massa Falida (extrato em anexo- anexo IV) e diante do contrato de assessoria apresentado em 05/07/2016 nos autos, entende-se devido o valor requerido pela FC Assessoria no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperada, devendo ser paga a quantia de R\$128.974,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais).

### Da Nota Fiscal do valor liberado

Nada tem a se opor a comprovação do lançamento fiscal da remuneração recebida da Massa Falida na ordem de R\$ 39.303,95, mediante a competente Nota Fiscal de Serviço.

Nestes Termos,  
É a manifestação,

Brusque, 04 de março de 2020.

**GILSON AMILTON SGROTT**  
ADVOGADO – OAB/SC. 9022  
ADM. JUDICIAL – M.Falida Fábrica RENAUX





**OAB/SC 9022**

Centro Empresarial João Dionísio Vechi  
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro  
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005  
gsgrott@teraa.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

**Documentos:**

Anexo I – Pedido de expedição alvará ao Banco Bradesco – ref. Dividendos e juros

Anexo II – Pedido de remuneração

Anexo III – Nota Fiscal de prestação de serviço n. 207 (PR)

Anexo IV – Extrato -sub conta deposito de R\$ 644.870,04



25 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

Curitiba, 12 de Fevereiro de 2020

Á

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA

Att. Dr. GILSON A. SGROTT

Prezado Senhor

Pelo presente relatório vimos informar valores localizado junto ao BANCO BRADESCO S.A. AGENCIA 0337- BRUSQUE C/C 112-0 Conta Investimento Fácil - Saldo no valor de R\$ 25.338,35 na data de 12.02.2020 , ref. Dividendos e juros ref 2018, aprovados em assembléia de 29.04.2019 creditados em 30.12.2020 da posição acionária de 17.520 Ações PNB - Centrais Elétricas Brasileiras S.A> Eletrobrás vendidas em Leilão pela B3- Antiga BOVESPA, em 12.12.2019, conforme determinação Judicial ofício de 19.08.2049 por BRADESCO de propriedade de FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. CNPJ nº 82.981.671/0001-45

Anexos extratos 12.02.2020

Vimos solicitar à emissão de Ofício e/ou Alvará Judicial para levantamento dos referidos valores em nome da Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A. indicando Banco - Agencia e Operação para crédito à disposição MM. Juízo da Vara Comercial da Comarca de Brusque – Santa Catarina.

No aguardo de seu pronunciamento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente

FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Manoel Antonio Tavares Fernandes

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Abranches  
Curitiba - PR - CEP 82.130-290  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoria.br  
www.fcassessoria.br



**Extrato últimos 5 dias**

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS  
 FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX 12:38 HRS  
 AGENCIA 0337 CONTA 0000112-0 12/FEV/2020

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

-----DEZEMBRO/2019-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
30	SALDO ANTERIOR		1,00
-----JANEIRO/2020-----			
15	RESG INVEST FAC 2977807		69,05
	TARIFA BANCARIA 0020120		69,05-
	PLANO EMPRES FACIL 1		
	S A L D O.....		1,00
23	EST TF BANCARIA 0020120		11,65
	ESTORNO TARIF		
	SALDO TOTAL		12,65



## DEMONSTRATIVO DE PROVENTOS PAGOS

Investidor: 00010685403 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA  
 CPF / CNPJ Investidor: 082.981.671 / 0001 - 45  
 Empresa Emissora: 00489 - CENTRAIS ELETRICAS BRAS S/A ELETROBRAS  
 Data Emissão: 12/02/2020  
 Conta de Ativos: 000049739  
 Período: 29/04/2019 à 30/12/2019

Favorecido: 00010685403 - FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX SA

Data da Deliberação	Data de Início de Pagamento	Tipo de Provento	Dados Bancários de / para Crédito			Data do Pagamento	Situação	Vr Bruto	IRRF	CPMF	Valor Líquido
			Banco	Agência	Conta / Dígito						
29/04/2019	30/12/2019	DIVIDENDO INTEGRAL	237	00337	0000000001120	30/12/2019	PAGO EM CONTA CORRENTE	24.315,06	0,00	0,00	24.315,06
29/04/2019	30/12/2019	ATUALIZACAO MONETARIA DE	237	00337	0000000001120	30/12/2019	PAGO EM CONTA CORRENTE	1.447,50	253,31	0,00	1.194,19
<b>TOTAL</b>								<b>25.762,56</b>	<b>253,31</b>	<b>0,00</b>	<b>25.509,25</b>

Prezado(a) Investidor(a),

Para detalhamento do pagamento dos Ativos em custódia na BM&F Bovespa S.A, o investidor(a) deverá procurar a respectiva Instituição em que é cadastrado e mantém sua posição de custódia em virtude do Banco Bradesco S.A, ter pago as respectivas Instituições à época conforme normas e regulamento da BM&F Bovespa S.A - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Banco Bradesco S.A  
Departamento de Ações e Custódia

**TELEFONES ÚTEIS**

Fone Fácil Bradesco  
 Consultas, Informações e Serviços Transacionais.  
 Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022  
 Demais Localidades: 0800 570 0022  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Ai6 Bradesco: 0800 704 8383  
 Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099  
 Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,  
 contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



Saldos

REDE BRADESCO - CONSULTA DE SALDOS  
FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX 12:39 HRS  
AGENCIA 0337 CONTA 0000112-0 12/FEV/2020

DISPONIVEL  
= TOTAL DISPONIVEL ..... 25.351,00  
+ CONTA CORRENTE ..... 12,65  
+ INVEST. FACIL ..... 25.338,35

TOTAL DE RECURSOS ..... 25.351,00

SALDO DISP. P/INVEST. ..... 12,65

DEMONSTRATIVO INVESTIMENTOS  
INVEST FACIL BR..... (\*\*)  
25.338,35

(\*\*) INVEST C/BX AUTOM

## AVISO AOS ACIONISTAS

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**  
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9  
COMPANHIA ABERTA

**Centrais Elétricas Brasileiras S/A** ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B), em continuidade às informações divulgadas no Aviso aos Acionistas datado de 14 de novembro de 2019, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 17 de dezembro de 2019, encerrou-se o prazo de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição das sobras de ações relativas ao aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 14 de novembro de 2019 ("Aumento de Capital"), nos termos a seguir descritos:

### 1. Resultado do Aumento de Capital

Ações subscritas referentes ao exercício do direito de preferência: Durante o período de exercício do direito de preferência (de 18 de novembro de 2019, inclusive, a 17 de dezembro de 2019, inclusive) foram subscritas, por subscrição privada, 192.793.827 (cento e noventa e dois milhões setecentos e noventa e três mil oitocentas e vinte e sete) ações ordinárias, pelo preço unitário de R\$35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) e 15.565.929 (quinze milhões quinhentas e sessenta e cinco mil novecentas e vinte e nove) ações preferenciais classe "B", pelo preço unitário de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo todas ações escriturais e sem valor nominal, correspondendo a 75,24% (setenta e cinco vírgula vinte e quatro por cento) do Aumento de Capital, o que totaliza R\$ 7.470.317.837,94. Dessa forma, verificou-se o atingimento do montante mínimo a ser subscrito, sendo possível, portanto, a homologação parcial do Aumento de Capital.

As novas ações ordinárias e preferenciais "B" terão os mesmos direitos, benefícios e restrições das ações ordinárias e preferenciais "B" de emissão da Companhia previamente existentes, inclusive os mesmos direitos políticos, como o direito de voto, no caso das ações ordinárias. As novas ações ordinárias e preferenciais "B" participarão de forma integral dos dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data em que o referido aumento de capital for homologado pela Assembleia Geral da Companhia a ser convocada especialmente para este fim.

Ações subscritas referentes às sobras: Considerando que a totalidade das ações inicialmente propostas no Aumento de Capital, qual seja, 222.543.328 (duzentos e vinte e dois milhões, quinhentas e quarenta e três mil, trezentas e vinte e oito) novas ações ordinárias, e 54.370.900 (cinquenta e quatro milhões, trezentas e setenta mil e novecentas) ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, não foram inicialmente subscritas, em exercício do direito de preferência, restaram 29.749.501 (vinte e nove milhões setecentas e quarenta e nove mil quinhentas e uma) ações ordinárias e 38.804.971 (trinta e oito milhões oitocentas e quatro mil novecentas e setenta e uma) ações preferenciais classe "B" para o exercício do direito de sobras. Dessa forma, e considerando a possibilidade conferida aos acionistas da Companhia de se manifestarem, no boletim de subscrição do Aumento de Capital, pela participação na subscrição de eventuais sobras, foram subseqüentemente subscritas, em exercício de sobras, 9.849.581 (nove milhões oitocentas e quarenta e nove mil quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.829.760 (um milhão, oitocentas e vinte e nove mil, setecentas e sessenta) ações preferenciais classe "B", pelos valores de R\$35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) e R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) respectivamente. No cálculo das sobras considerou-se a proporção das ações subscritas por cada subscritor no âmbito do exercício do direito de preferência e a informação por ele fornecida sobre o número máximo de ações a serem subscritas.

Internet: [www.eletrobras.com/elb/ri](http://www.eletrobras.com/elb/ri)  
E-mail: [ombudsman-ri@eletrobras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrobras.com)  
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.  
20090-070, Centro, Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627

EBR & EBR.B  
**LISTED**  
**NYSE**

**ISEB3**  
2019



**LATIBEX**  
XELTO & XELTB

**IG | SEST**



Pacto Global  
Rede Brasileira

**ELET3 & ELET5**  
**NÍVEL 4**  
BOVESPA BRASIL

Desta forma, todos os investidores que solicitaram sobras durante o exercício de preferência terão seus pedidos atendidos na sua totalidade.

**Forma de integralização das sobras:** Os investidores que exerceram sobras no ambiente escritural deverão integralizá-las, exclusivamente em dinheiro, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019 (inclusive). Para os investidores que realizaram o exercício de sobras no ambiente de Bolsa, via Central Depositária de Ativos da B3, as sobras deverão ser integralizadas através de seu Agente de Custódia e, exclusivamente em dinheiro, no dia 30 de dezembro de 2019.

**Locais de atendimento:** Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que estiverem registradas nos livros de registro do Bradesco (ambiente escritural) que desejarem integralizar as sobras subscritas no boletim de subscrição deverão dirigir-se, no prazo mencionado acima, a qualquer agência do Banco Bradesco, no horário bancário. Em caso de dúvidas operacionais, o acionista poderá ligar no telefone 0800-7011616 em horário comercial ou enviar mensagem através do e-mail [dac.escrituracao@bradesco.com.br](mailto:dac.escrituracao@bradesco.com.br). Os acionistas titulares de ações depositadas na Central Depositária de Ativos da B3 deverão integralizar as sobras subscritas por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos da B3.

**Ações não subscritas:** considerando-se a soma das ações subscritas no exercício do direito de preferência e no exercício de sobras, pode-se verificar o saldo de 19.899.920 (dezenove milhões, oitocentas e noventa e nove mil, novecentas e vinte) ações ordinárias e 36.975.211 (trinta e seis milhões, novecentas e setenta e cinco mil, duzentas e onze) ações preferenciais classe "B" constantes da proposta de Aumento de Capital e não subscritas.

## 2. Assembleia de Homologação

**Assembleia Geral Extraordinária de homologação do Aumento de Capital:** Tendo em vista as subscrições acima mencionadas, bem como o saldo de ações não subscritas, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a homologação do aumento de capital social da Companhia.

## 3. Pagamento de Dividendos

**Deliberação em 29 de abril de 2019 pelo pagamento de dividendos:** Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2019, foi aprovada a proposta da administração da Companhia para a destinação do resultado do exercício de 2018. Segundo tal proposta, levando-se em conta a capacidade de pagamento da Eletrobras e o resultado do referido exercício: (i) R\$ 368.867.920,00 (trezentos e sessenta e oito milhões e oitocentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte reais) serão distribuídos sob a forma de dividendos entre os titulares de ações preferenciais A e B, conforme os parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia; (ii) R\$ 881.132.080,00 (oitocentos e oitenta e um milhões e cento e trinta e dois mil e oitenta reais) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias; e (iii) R\$ 2.291.888.775,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões e oitocentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e cinco reais) foram destinados à reserva especial de dividendos, com base no artigo 202, parágrafos quarto e quinto da Lei das Sociedades por Ações. Dada a referida deliberação, a soma dos itens "i" e "ii" anteriormente mencionados ("**Dividendos**"), totalizavam R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), em 31 de dezembro de 2018, e deverão ser pagos, a título de dividendos, até 31 de dezembro de 2019.

Internet: [www.eletrobras.com/elb/ri](http://www.eletrobras.com/elb/ri)  
E-mail: [ombudsman-ri@eletrobras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrobras.com)  
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.  
20090-070, Centro. Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627

EBR & EBR.B  
LISTED  
NYSE

ISEB3  
2019





Acionistas que têm direito ao recebimento: fazem jus aos Dividendos aqueles que eram titulares de ações preferenciais das classes A e B e de ações ordinárias de emissão da Companhia em 29 de abril de 2019 ("Data Base"), na proporção de suas respectivas participações acionárias na Data Base.

Atualização monetária: Conforme também aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2019, sobre os Dividendos incide atualização monetária baseada na variação da Taxa SELIC, incidente *pro rata temporis* a partir de 01 de janeiro de 2019 até a data de seu respectivo pagamento. Dessa forma, e procedendo-se com a referida atualização, o montante devido àqueles detentores de ações preferenciais classe A e B na Data Base passa a ser de R\$ 1,961741344 e R\$ 1,471306007 por ação, respectivamente e àqueles detentores de ações ordinárias na Data Base passa a ser de R\$ 0,858825948 por ação ("Dividendos Atualizados").

Em relação aos valores a serem pagos, a título de atualização monetária pela taxa Selic, de acordo com a legislação vigente, incidirão a alíquota de 17,50% (dezessete vírgula cinquenta por cento) de Imposto de Renda, a ser retido na fonte. A retenção do Imposto de Renda mencionada acima não será aplicada às pessoas imunes ou isentas que tenham comprovado essa condição, através do "Termo de Declaração de Compromisso", que se encontra no site da Companhia (<https://eletrobras.com/pt/ri/Paginas/Convocacoes-e-Atas.aspx>) e deverá ser entregue, com firma reconhecida em cartório, em qualquer agência do Banco Bradesco.

Compensação no âmbito do Aumento de Capital: Nos termos do Aviso aos Acionistas datado de 14 de novembro de 2019, as ações subscritas no exercício do direito de preferência do Aumento de Capital podiam ser integralizadas mediante a utilização dos créditos dos Dividendos, limitado ao montante nominal da declaração (ou seja, excluída a parcela referente à atualização monetária pela SELIC). No caso de utilização da prerrogativa de compensação dos Dividendos, portanto, os acionistas subscritores receberão, quando do pagamento dos Dividendos, a diferença entre os Dividendos Atualizados a que faziam jus menos o valor por cada um utilizado na subscrição de ações em sede do Aumento de Capital. Os acionistas que não tiverem se utilizado da prerrogativa de compensação receberão os Dividendos Atualizados que lhes couberem.

Pagamento: A Eletrobras procederá ao pagamento dos Dividendos Atualizados (subtraindo-se os valores compensados no Aumento de Capital) no dia 30 de dezembro de 2019. Tal pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente dos acionistas, conforme por cada um deles informado ao Banco Bradesco S.A., responsável pela escrituração de ações de emissão da Companhia. Os dividendos relativos às ações custodiadas em ambiente de bolsa via Central Depositária de Ativos da B3, serão pagos a esta entidade, que os repassará aos acionistas por intermédio das corretoras depositantes.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2019.

Elvira Cavalcanti Presta  
Diretora Financeira e de Relações com Investidores



Internet: [www.eletrobras.com/elb/ri](http://www.eletrobras.com/elb/ri)  
E-mail: [ombudsman-ri@eletrobras.com](mailto:ombudsman-ri@eletrobras.com)  
Endereço: Rua da Quitanda, 196 – 9º andar.  
20090-070, Centro, Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2514-6333 / 4627



Pacto Global  
Rede Brasileira







25 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

Curitiba, 20 de Janeiro de 2020.

Á

FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA

Att. Dr. GILSON A. SGROTT

Prezado Senhor

Pelo presente relatório vimos informar valores transferidos pelo BANCO BRADESCO S.A./BRADESCO DTVM., à em 20.12.2019 junto à CEF no valor de R\$ 644.870,04 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais e quatro centavos) referente à venda de 17.510 Ações PNB – CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A ELETROBRAS em 12.12.2.019 nome da FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. , CNPJ nº 82.981.671/0001-45.

Conforme Ofício nº 0501085-05.2011.8.24.0011-0085 de 19.08.2019

Outrossim vimos solicitar nossos honorários no valor d R\$ 128.974,00 ( Cento e vinte e oito mil novecentos e setenta e quatro reais) conforme Clausula 11ª do contrato de 06.06.2016 de 20% do valor arrecadado conforme fls. 5893, 5917-5920, arquivados nos autos .

OBS: Creditar à FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA , CNPJ Nº 00.614.905/0001-51

237 - BANCO BRADESCO S.A. C/C 0206304-2 Agencia 0049-3

No aguardo de seu pronunciamento, agradecemos antecipadamente

Atenciosamente

FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Manoel Antonio Tavares Fernandes

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Abranches  
Curitiba - PR - CEP 82.130-290  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

12/12 + 16/12

**LEILÃO DE VENDA DE AÇÕES**  
**POR SOLICITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO**

**A REALIZAR-SE NA B3**

**EM 12/12/2019**

<b>PAPEL/TIPO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO MÍNIMO</b>
ELETROBRAS PNB N1	ELET6	17.510	R\$ 28,94 <b>por ação</b>

**DATA/HORA**..... 12/12/2019, das 17h55 às 18h00

**INTERMEDIADORA** ..... **BRADERCO S/A CTVM - 072**

A presente venda está em conformidade com o Processo nº 0501085-05.2011.8.24.0011, Ofício de 19/08/2019, Vara Comercial da Comarca de Brusque e atende as exigências referentes a procedimentos especiais constantes no inciso I do Artigo 2º da ICVM nº 168, de 23 de dezembro de 1991.

**NOTA DA B3**

- Será permitida a livre interferência de compradores e vendedores no leilão.

DATA: 10/12/2019

---



25 ANOS RESGATANDO DIREITOS E  
GERANDO LUCROS

EXMO (A) DR (A) JUIZ 9º VARA COMERCIAL DE BRUSQUE – SC

PROCESSO Nº 050108505-05.2011.8.24.0011

MASSA FALIDA DE FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.

F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Curitiba, estado do Paraná à rua Eugenio Flor nº 1.048 – Bairro Abranches , inscrita no CNPJ sob nº 00.614.905/0001-51, neste ato representada por seu sócio Manoel Antonio Tavares Fernandes, brasileiro, casado empresário portador Cédula de Identidade nº 8.521.167-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 646.426.668-34.

Estamos juntando nos autos, nossa nota Fiscal de Serviços nº 207 emitida nesta data referente a levantamento creditado por TED em 26.02.2020

Nestes termos


Pede Deferimento

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2020

  
FC ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA  
Manoel Antonio Tavares Fernandes

---

**F. C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**  
Rua Eugenio Flor nº 1048 – Bairro Abranches  
Curitiba - PR - CEP 82.130-290  
Fones/Fax: (0xx41) 3225-7022 e (0xx41) 3233-2188  
E-mail: contato@fcassessoriaabr.com.br  
www.fcassessoriaabr.com.br

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b>		Número da Nota	
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		207	
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Data e Hora de Emissão	
				27/02/2020 10:52:46
				Código de Verificação
				<b>ZETWT80E</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Razão Social:</b>	F.C. ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA			
<b>CPF / CNPJ:</b>	00.614.905/0001-51	<b>Inscrição Municipal:</b>	17 01 0313352-8	
<b>Endereço:</b>	R.EUGÊNIO FLOR, 001048 - BAIRRO: TABOÃO		<b>Tel.:</b>	41 - 32257022
<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR	<b>Email:</b> contato@fcassessoriaabr.com.br
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
<b>Nome/Razão Social:</b>	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA PROC.0501085-05.2011.8.24.0011 - VARA COMERCIAL BRUSQUES.C.			
<b>CPF / CNPJ:</b>	82.981.671/0001-45	<b>IMU:</b>	<b>Outro Doc.:</b>	
<b>Endereço:</b>	PÇA DAS BANDEIRAS, 55 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 88350051			
<b>Município:</b>	Brusque	<b>UF:</b>	SC	<b>Email:</b> BRUSQUE.COMERCIAL@TJSCJUSBR; FIGUEIREDO@CONTABILFIGUEIREDO.COM.BR ; CONTATO@FCASSESSORIABR.COM.BR
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<p>HONORARIOS CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS ENTRE FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A. MASSA FALIDA PROCESSO 0501085-05.2011.8.24.0011 junto À VARA COMERCIAL DE BRUSQUE SC CONFORME FLS 6249/6302 DOS REFERIDOS AUTOS.. EXITO NAS REFERIDAS BUSCAS FLS. 10352-6 E REL. 10338-10341.. VALORES ESSES ENVIADOS POR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA COM DEDUÇÃO DE I.R.F. NO VALOR DE R\$ 589,56 VIA TED EM 26.02.2020</p>				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 39.303,95				
<b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$39.303,95</b>				
<b>Código da Atividade</b>				
17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.				
<b>Valor Total das Deduções (R\$)</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Valor do ISS (R\$)</b>	<b>Crédito p/ Abatimento do IPTU</b>
0,00	39.303,95	2,00	786,07	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE EXTRATO DE SUBCONTA

I - Dados do processo:		II - Dados da subconta:	
Número :	011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)	Nº subconta:	13.011.1495-5
Comarca :	Brusque	Juros (total/período):	1.954.626,67 / 7.446,88
Vara:	Vara Comercial	Corr. mon. (total/per.):	453.938,64 / 0,00
Titular:	Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	82.981.671/0001-45	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
02/12/2019	Pedido de saque parcial	1901100209550	Silvio Giancesini ME	1.350,00
04/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 04/12/2019	6.522,63
04/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 04/12/2019	0,00
04/12/2019	Saque parcial efetuado	1901100209550	Silvio Giancesini ME	1.350,00
05/12/2019	Confirmação de transferência	1901100209550	Silvio Giancesini ME	1.350,00
17/12/2019	Pedido de saque parcial	1901100209634	Armindo Maria	14.301,57
17/12/2019	Cancelamento de pedido de saque parcial	1901100209634	emitido com valor errado	14.301,57
17/12/2019	Pedido de saque parcial	1901100209635	Armindo Maria	14.901,74
18/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 18/12/2019	4.021,95
18/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.28710000 - Cap. em 18/12/2019	0,00
18/12/2019	Saque parcial efetuado	1901100209635	Armindo Maria	14.901,74
18/12/2019	Pedido de saque parcial	1901100209653	Sintrafit	26.256,61
19/12/2019	Confirmação de transferência	1901100209635	Armindo Maria	14.901,74
19/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 19/12/2019	257,94
19/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 19/12/2019	0,00
19/12/2019	Saque parcial efetuado	1901100209653	Sintrafit	26.256,61
20/12/2019	Confirmação de transferência	1901100209653	Sintrafit	26.256,61
17/12/2019	Emissão de guia de depósito	100000001489960	BRANCO S/A CTVM	644.870,04
20/12/2019	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 23/12/2019	255,77
20/12/2019	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 23/12/2019	0,00
20/12/2019	Depósito efetuado	100000001489960		644.870,04
07/01/2020	Pedido de saque parcial	2001100209677	Silvio Giancesini ME	1.350,00
10/01/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 10/01/2020	6.506,17
10/01/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 10/01/2020	0,00
10/01/2020	Saque parcial efetuado	2001100209677	Silvio Giancesini ME	1.350,00
13/01/2020	Confirmação de transferência	2001100209677	Silvio Giancesini ME	1.350,00

<b>I - Dados do processo:</b>		<b>II - Dados da subconta:</b>	
Número :	011.11.501085-9/000 (0501085-05.2011.8.24.0011)	Nº subconta:	13.011.1495-5
Comarca :	Brusque	Juros (total/período):	1.954.626,67 / 7.446,88
Vara:	Vara Comercial	Corr. mon. (total/per.):	453.938,64 / 0,00
Titular:	Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	Conta antiga:	
CNPJ/CPF :	82.981.671/0001-45	Data abert. anterior:	

Data	Movimentação	Documento	Complemento	Valor
03/02/2020	Juros - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	7.446,88
03/02/2020	Correção - Judiciário		N.POUP.: 0.25880000 - Cap. em 03/02/2020	0,00
03/02/2020	Transferência interna - Entrada		CNJ:05010850520118240011 Origem: 1501109772: unificação de subconta	369.232,84
13/02/2020	Pedido de saque parcial	2001100209781	FC Assessoria	39.303,95
<b>Total ant. MP 567:</b>		<b>Total post. MP 567:</b>	<b>Total</b>	<b>4.094.488,61</b>
	0,00	4.094.488,61		

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA COMERCIAL  
DA COMARCA DE BRUSQUE – SANTA CATARINA.**

**Autos: Processo de FALÊNCIA nº 0501085-052011.8.24.0011 (011.11.501085-9)  
Massa Falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**

**GILSON AMILTON SGROTT**, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado junto aos autos em epígrafes, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar e requerer nos seguintes termos:

**1. PAGTO. CREDORES CONCURSAIS**

Os credores concursais da Classe II – Concursal (ALAIN e BRADESCO), requerem o devido pagamento de seus créditos, considerando que os valores devidos aos Extraconcursais já foram liberados e os credores trabalhistas concursais já se encontram quitados, sendo eles então os próximos a receberem seus créditos.